EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 210/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12874/2026

O Município de Torres/RS comunica aos interessados que está procedendo **CHAMAMENTO PÚBLICO**, na forma eletrônica, pelo **PROCEDIMENTO AUXILIAR CREDENCIAMENTO** para interessados na **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS**, nos termos da Lei n° 14.133/2021, Decreto Municipal nº 237/2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

O encaminhamento do requerimento de credenciamento, da indicação dos itens pretendidos, do termo de aceitação dos valores fixados e dos documentos de habilitação poderá ser realizado a partir das 14h do dia 17/08/2026 e permanecerá disponível durante toda a vigência deste Edital, exclusivamente pela plataforma BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, www.bllcompras.org.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas (clínicas/laboratórios) interessadas em prestar os **SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento enquadra-se no art. 79, II, da Lei no 14.133/2021, por envolver seleção do prestador pelo beneficiário direto.

1.2.1. A Secretaria Municipal de Saúde apresentará ao usuário lista atualizada de todos os credenciados aptos para o(s) exame(s), em ordem neutra e sem recomendação.

1.2.2. A escolha será formalizada no documento de encaminhamento.

1.2.3. Somente quando o usuário declarar que não deseja ou não pode escolher, ou quando houver urgência, indisponibilidade comprovada ou risco assistencial, a Administração aplicará regra subsidiária objetiva de rodízio, observada a capacidade declarada, a proximidade compatível com o atendimento e a igualdade de oportunidades, com registro da motivação.

1.3. O Credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão requerer credenciamento, a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, as pessoas jurídicas especializadas no objeto, mediante envio do requerimento, aceitação dos valores fixados e documentos exigidos, exclusivamente pela plataforma BLL.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item 2.1. e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A inexatidão ou desatualização dos dados cadastrais será objeto de diligência, quando saneável. Não atendida a diligência ou constatada a ausência de requisito de habilitação, o pedido será indeferido por decisão motivada, sem prejuízo de nova solicitação após a regularização.

2.5. Não poderão participar do Credenciamento, direta ou indiretamente:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

2.5.2. Aquele que esteja impedido de licitar e contratar no âmbito do ente federativo que aplicou a sanção, quando o impedimento alcance o Município de Torres/RS, ou declarado inidôneo para licitar ou contratar por qualquer ente federativo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, ressalvada a reabilitação regularmente reconhecida;

2.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Aquele que incidir no estipulado no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.5.6. A pessoa jurídica que incorrer em outros impedimentos previstos em lei;

2.5.7. O agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021;

2.5.8. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade

da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. As vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 aplicam-se, no que couber, ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou empregado ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.8. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

2.9. Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra:

2.9.1. No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

2.9.2. Na plataforma BLLCOMPRAS, pelo site www.bllcompras.org.br;

2.9.3. No site oficial do Município de Torres, no endereço www.torres.rs.gov.br, no menu Licitações e Contratos;

2.9.4. Solicitando-se pelo e-mail gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. A documentação necessária para participar deste edital poderá ser anexada a qualquer tempo, na plataforma BLLCOMPRAS, no site www.bllcompras.org.br.

3.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Chamamento Público deverão dispor de cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas no website www.bllcompras.org.br.

3.3. As interessadas poderão credenciar representantes, atribuindo-lhes poderes para praticar todos os demais atos e operações no Sistema da Plataforma BLLCOMPRAS.

3.3.1. A representação poderá ser comprovada por procuração pública ou particular, inclusive eletrônica, com poderes suficientes para os atos do credenciamento. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade, devidamente registrada nos autos, ressalvada exigência legal especifica.

3.4. Sendo sócio proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firme e verdadeiro seu pedido de credenciamento, não cabendo à Administração Pública e à

Plataforma BLL, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O cadastro na plataforma implica responsabilidade pelos atos praticados e presunção de legitimidade para as transações eletrônicas, sem dispensar a comprovação integral dos requisitos jurídicos, fiscais, econômico-financeiros, técnicos e sanitários previstos neste edital.

3.7. Os interessados em participar do Chamamento Público deverão enviar os documentos e o pedido de credenciamento utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, sendo considerados inválidos os que forem apresentados por quaisquer outros meios.

3.8. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros o requerimento, as declarações e os documentos enviados.

3.9. Caberá à empresa acompanhar todas as operações no sistema eletrônico.

3.10. Não serão aceitos protocolos como forma de documento habilitatório.

3.11. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.12. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.13. A apresentação do requerimento implica ciência e aceitação integral das condições do Edital e de seus anexos e, se houver contratação, compromisso de executar os serviços autorizados, com todos os recursos necessários, sem cobrança adicional ao usuário ou a Administração, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

3.14. O interessado poderá utilizar formulário próprio, desde que apresente todas as informações exigidas, identifique de forma inequívoca os itens pretendidos e aceite os valores fixados.

3.15. Divergências meramente formais ou de ordenação serão objeto de saneamento, quando não alterarem a substância da manifestação.

3.16. A apresentação do pedido de credenciamento implica a aceitação dos valores fixados pelos serviços.

3.17. A Credenciada deverá arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços.

3.18. Os valores fixados abrangem os custos ordinários necessários a execução dos serviços.

3.18.1. Não será admitido pagamento adicional decorrente de erro de composição imputável ao credenciado, sem prejuízo do direito à recomposição do equilíbrio

econômico-financeiro nas hipóteses legalmente cabíveis e do pagamento dos serviços regularmente autorizados, executados e recebidos.

3.19. O Credenciamento desenvolver-se-á conforme descrito a seguir:

3.19.1. Recebimento da documentação de habilitação conforme item 4 deste edital;

3.19.2. Análise prévia da documentação recebida, por parte do município.

3.20. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em conformidade com as condições estipuladas neste edital e anexos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte ao envio da documentação.

3.20.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa registrada e comunicada ao interessado.

3.21. A Administração poderá promover diligência para:

3.21.1. Complementar informações acerca de documento já apresentado, quando necessário a apuração de fatos existentes na data do pedido;

3.21.2. Atualizar documento cuja validade tenha expirado após a data do pedido;

3.21.3. Sanar erro ou falha que não altere a substância ou a validade jurídica do documento.

3.22. No caso do item 3.20, o interessado será intimado eletronicamente para atender à diligência no prazo de 3 (três) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante solicitação justificada apresentada antes do vencimento, sem prejuízo de prazo diverso quando a natureza da providência exigir, mediante motivação.

3.23. É vedada a criação posterior de requisito ou condição que não existia na data pertinente.

3.24. Considerar-se-á credenciado o interessado cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste edital e anexos.

3.25. A decisão de habilitação ou inabilitação será motivada, comunicada ao interessado pela plataforma e publicada no PNCP, na BLL e no sítio oficial do município.

3.26. A lista consolidada de credenciados permanecerá permanentemente atualizada, sem classificação competitiva.

3.27. A lista de credenciamento permanecerá aberta a novos credenciados pelo prazo de duração estipulado neste instrumento desde que apresentem todos os documentos de habilitação exigidos no edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para a habilitação o interessado deverá anexar os documentos na plataforma eletrônica, conforme disposição a seguir.

4.2. Para habilitação jurídica:

4.2.1. Registro comercial no caso de empresa individual;

4.2.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social integral com suas alterações ou alteração consolidada), em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais; no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; ou

4.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civil, com indicação dos sócios responsáveis pela administração.

4.3. Para habilitação fiscal, social e trabalhista:

4.3.1. Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** (Cartão CNPJ);

4.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, de acordo com o art. 68, inciso III, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991;

4.3.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio fiscal ou sede do participante;

4.3.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio fiscal ou sede do participante;

4.3.5. Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**;

4.3.6. Certidão de Regularidade junto à **Justiça do Trabalho** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);

4.3.7. Declaração do credenciado que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.4. Para habilitação econômico-financeira:

4.4.1. Certidão negativa em matéria falimentar expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida via internet dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da sede do credenciado.

4.4.1.1. A certidão positiva decorrente de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática, devendo o interessado demonstrar a viabilidade econômico-financeira e a aptidão para cumprir as obrigações, mediante os documentos admitidos pela legislação e pela jurisprudência aplicável.

4.5. Para habilitação técnica:

4.5.1. Comprovação de atuação de um responsável técnico legalmente habilitado, com o devido registro ativo no respectivo conselho profissional de classe.

4.5.1.1. A comprovação do vínculo poderá ser feita mediante:

4.5.1.1.1. Cópia do Contrato Social da empresa, em se tratando de sócio;

4.5.1.1.2. Cópia da CTPS, em se tratando de funcionário da empresa;

4.5.1.1.3. Cópia do contrato de prestação de serviços;

4.5.1.1.4. Ou outro instrumento idôneo.

4.5.2. Licença sanitária vigente expedida pelo órgão competente, que seja estritamente compatível com a atividade laboratorial requerida.

4.5.3. Comprovação, por meio de memorial descritivo, alvarás ou declarações, de estrutura física adequada, com instalações e equipamentos compatíveis com a execução do rol de exames previstos neste Chamamento.

4.5.4. Comprovação de equipe técnica qualificada e dimensionada em número suficiente para suportar o fluxo dos serviços de análises clínicas.

4.5.5. Comprovação de capacidade operacional para atendimento contínuo da demanda encaminhada pela rede municipal.

4.5.6. Comprovação de disponibilização de unidade ou posto de coleta físico estabelecido no Município de Torres/RS, ou garantia (por meio de declaração ou projeto logístico) de atendimento local contínuo que assegure a acessibilidade e a continuidade do cuidado aos usuários do SUS.

4.5.7. Declaração de observância das normas técnicas, profissionais, sanitárias, de biossegurança, gerenciamento de resíduos, transporte de material biológico e proteção de dados aplicáveis ao escopo contratado.

4.5.8. Declaração de atendimento à Resolução nº 978/2025 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, e aos atos que a substituir ou complementar.

4.6. Demais declarações:

4.6.1. Declaração de que não está impedido de licitar e contratar com o Município de Torres/RS e não se encontra cumprindo penalidade de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em relação a qualquer das esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

4.6.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para o seu credenciamento no Chamamento Público, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.3. Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação e cumprimento do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

4.6.4. Declaração de atendimento à reserva de cargos, conforme regramento previsto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

4.6.5. Declaração firmada pelo representante da empresa ou pelo técnico responsável (técnico contábil ou contador), sob as penalidades da lei para comprovação de que é beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso;

4.6.6. Declaração de que não extrapola a receita bruta máxima admitida pela norma, para o referido enquadramento, considerando as demais contratações públicas realizadas no ano-calendário da licitação, atendendo ao disposto no art. 4°, § 2°, da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso;

4.6.7. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como deles não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.8. Declaração de que possui disponibilidade, caso seja credenciado, de executar o objeto de acordo com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos;

4.6.9. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

OBSERVAÇÕES

4.7. Os documentos exigidos para credenciamento deverão ser anexados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada.

4.8. Os documentos poderão ser apresentados em formato digital.

4.8.1. A autenticidade de cópia poderá ser declarada por advogado, conferida por agente público mediante original ou verificada em fonte oficial.

4.8.2. Assinaturas eletrônicas serão aceitas quando permitirem identificação e integridade, inclusive ICP-Brasil e outros meios admitidos pela legislação.

4.8.3. Será realizada diligência quando houver dúvida objetiva em relação à autenticidade dos documentos.

4.8.4. Os documentos apresentados com assinatura digital que não possuírem link ou código verificador de autenticidade, serão submetidos à diligência do Agente de Contratação e da equipe de apoio.

4.8.5. Quando o documento não indicar validade, será observada prioritariamente a norma do órgão emissor. Na ausência de regra específica, poderá ser adotado prazo de 90 (noventa) dias da emissão.

4.9. Fica estabelecido que os documentos requeridos a título de habilitação, quando o credenciado for filial, devem estar em nome da filial; quando o credenciado for a matriz, devem estar em nome da matriz, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos em nome da filial, no primeiro caso, ou da matriz, na segunda hipótese, ou ainda, aquelas certidões da matriz que expresse abrangência às filiais.

4.10. Para atender às declarações exigidas neste edital, o interessado poderá utilizar o modelo de Declaração Conjunta disponibilizado em anexo ao presente documento, a qual deve ser assinada pelo representante da empresa.

4.11. A apresentação do pedido de credenciamento por parte do interessado significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital.

4.12. No curso do credenciamento, a Administração poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências estritamente necessárias à verificação dos requisitos, observados os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, com registro nos autos e tratamento isonômico.

4.13. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.13.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, o pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

5. DOS RECURSOS

5.1. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação eletrônica do interessado, sem prejuízo da publicação da decisão e da atualização da lista de credenciados.

5.2. O recurso será apresentado pela plataforma e dirigido ao Agente de Contratação que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la em 3 (três) dias úteis;

5.3. Não havendo reconsideração, encaminhá-lo-á à autoridade superior, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis.

5.4. Havendo interessado diretamente afetado, será assegurado igual prazo para contrarrazões.

5.5. O recurso terá efeito suspensivo exclusivamente quanto à decisão individual recorrida e não impedirá a análise de outros requerimentos, a atualização da lista nem as contratações dos demais credenciados.

5.6. Os recursos relativos a sanções observarão os arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico municipal, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações jurídicas necessárias.

5.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.5. Fraudar o credenciamento;

6.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa;

6.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa decorrente de infração praticada durante o procedimento de credenciamento ou antes da celebração do contrato será calculada sobre o valor individual estimado da contratação para a qual o interessado ou credenciado tenha sido convocado, o qual deverá constar expressamente da convocação ou do instrumento de contratação, observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1 a 6.1.3, poderá ser aplicada multa compensatória de 0,5% a 15% sobre a base do item 6.4, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso.

6.6. Para as infrações previstas nos itens 6.1.4 a 6.1.8, poderá ser aplicada multa compensatória de 15% a 30% sobre a base do item 6.4, observada a proporcionalidade.

6.7. As infrações praticadas durante a execução do contrato observarão as bases, percentuais, limites e procedimentos da cláusula contratual de infrações e sanções.

6.8. O valor global estimado para o conjunto da rede credenciada não poderá ser utilizado como base de multa aplicada individualmente.

6.9. Quando não houver valor individual previamente atribuído, a Administração indicará, de forma motivada, a base econômica da convocação, ordem de serviço ou obrigação diretamente relacionada à infração.

6.10. A multa será recolhida em 10 dias úteis da intimação da decisão administrativa definitiva, sem prejuízo de desconto de créditos ou cobrança administrativa/judicial.

6.11. Advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser cumulados com multa, mediante motivação, proporcionalidade e vedação de dupla punição pelo mesmo fato e fundamento.

6.12. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1 a 6.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.14. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.4 a 6.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, a 6.1.3 que

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.15. A recusa injustificada do credenciado em celebrar o contrato ou apresentar a documentação da contratação, quando regularmente convocado, caracterizará a infração dos itens 6.1.2 ou 6.1.3, conforme o caso, e será apurada em processo administrativo, assegurados contraditório e ampla defesa.

6.16. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.18. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

6.21. As infrações relacionadas à execução observarão a cláusula contratual própria. Não será aplicada mais de uma multa pelo mesmo fato, período e fundamento, devendo eventual multa moratória ser compensada com a multa compensatória quando o atraso evoluir para inexecução parcial ou total.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento ou impugnar o edital durante sua vigência.

7.2. O encaminhamento deverá ser realizado, exclusivamente, por meio da plataforma eletrônica BLL, em campo próprio destinado para tal finalidade, sendo obrigatória a assinatura e a identificação do interessado.

7.3. A resposta será publicada em até 3 (três) dias úteis do recebimento, sem prejuízo da adoção imediata de medida cautelar quando necessária para evitar tratamento desigual ou aplicação de regra potencialmente ilegal.

7.4. A impugnação não suspende automaticamente o procedimento, mas a autoridade poderá atribuir efeito suspensivo por decisão motivada.

7.5. A alteração substancial será publicada no PNCP, na BLL e no sítio oficial. Aos interessados com pedidos pendentes ou já apresentados será assegurado prazo razoável para complementar, substituir ou ratificar documentos afetados, preservada a isonomia.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. A lista de credenciados será permanentemente atualizada e publicada no PNCP, BLL e sítio municipal, sem classificação competitiva, sendo a ordem de exibição neutra, preferencialmente alfabética ou aleatória impessoal.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para a contratação do Credenciado será realizado Processo de Inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento disposto no art. 72 da referida Lei.

9.2. O contrato deverá ser assinado em até 5 dias úteis da convocação, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada antes do vencimento ou por decisão motivada da Administração.

9.3. Cada contrato terá vigência inicial de 12 meses, observada a regra do item 16 e a disponibilidade orçamentária, admitidas prorrogações sucessivas na forma dos arts. 106 e 107 da Lei no 14.133/2021, mesmo após o encerramento do edital, desde que não haja nova contratação após a expiração e sejam demonstradas necessidade, vantagem e manutenção das condições.

9.4. A recusa injustificada do credenciado em celebrar o contrato ou em apresentar a documentação exigida para a contratação, quando regularmente convocado no prazo estabelecido, caracterizará infração administrativa e será apurada na forma do item 6 deste edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5. A prestação dos serviços somente poderá iniciar após a celebração de instrumento contratual escrito e sua divulgação no PNCP.

9.5.1. A nota de empenho e a autorização de atendimento complementarão, mas não substituirão, o contrato.

9.6. A Administração poderá convocar o credenciado durante o prazo de validade do credenciamento para celebrar o contrato, observado o prazo estabelecido neste edital, sob pena de perda da oportunidade de contratação e, quando caracterizada infração administrativa, de aplicação das sanções previstas no item 6.

9.7. Os contratos decorrentes deste Credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. É vedada a transferência integral do objeto.

9.8.1. O encaminhamento excepcional de exames a laboratório de apoio somente será permitido para procedimentos que não descaracterizem a execução e as obrigações em relação ao objeto pelo contratado, mediante autorização da Administração e comprovação de regularidade sanitária e técnica do apoiador.

9.8.2. O credenciado permanecerá integralmente responsável pela coleta, cadeia de custodia, transporte, prazo, qualidade, laudo, sigilo, proteção de dados e danos, devendo informar previamente a rede de apoio e suas alterações.

10. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A unidade encaminhadora apresentará ao usuário a lista completa e atualizada dos credenciados aptos ao exame.

10.1.1. É vedada recomendação, preferência, indução ou vantagem.

10.1.2. A escolha será registrada e assinada ou confirmada por meio eletrônico.

10.1.3. Se o escolhido estiver temporariamente indisponível, o usuário poderá selecionar outro.

10.1.4. Em urgência/emergência ou impossibilidade de escolha, aplicar-se-á rodízio objetivo previamente publicado, com registro do motivo.

10.1.5. A Administração monitorará concentração de encaminhamentos e investigará desvios.

10.1.6. O Credenciado não poderá captar, induzir ou remunerar encaminhamentos.

10.2. A escolha será do beneficiário direto, sem recomendação ou indução da Administração, ressalvadas exclusivamente as hipóteses objetivas de impossibilidade de escolha, urgência, emergência, risco assistencial ou indisponibilidade, tratadas nos itens 1.2 e 10.1.4.

10.3. Para exercer o direito de escolha, o beneficiário deverá optar obrigatoriamente por um dos prestadores previamente contratados disponíveis.

10.4. A escolha do usuário não constitui garantia de disponibilidade ilimitada do prestador, mas a Administração permanecerá responsável por organizar o fluxo, manter a lista atualizada, assegurar alternativa de atendimento, fiscalizar a execução, tratar reclamações e adotar medidas para continuidade do cuidado.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, por meio de transferência eletrônica bancária, conforme Decreto Municipal nº 64/2025, em conta-corrente indicada

pela Contratada, em até 30 dias contados do recebimento da nota fiscal válida e da medição definitivamente atestada, observada a ordem cronológica.

11.2. A correção por atraso incidirá *pro rata die* desde o vencimento até o pagamento, pelo IPCA, sem prejuízo de juros previstos em norma municipal.

11.3. Serão pagos apenas exames previamente autorizados, efetivamente realizados, identificados e aceitos.

11.4. Não será efetuado o pagamento de execução de serviço em desacordo com o credenciamento, sem justificativa.

11.5. Glosas serão motivadas e comunicadas, assegurado saneamento e recurso, com pagamento tempestivo da parcela incontroversa.

11.6. A contratada deverá manter regularidade fiscal e trabalhista. Irregularidade superveniente ensejará notificação e providências contratuais, sem retenção do valor incontroverso de serviços recebidos, ressalvadas retenções tributárias, compensações legalmente constituídas e ordem judicial.

11.7. A nota fiscal deverá observar as regras tributárias e de retenção vigentes, inclusive o Decreto Municipal nº 152/2022 e normas da Receita Federal, com destaque das retenções quando legalmente exigido ou indicação do fundamento de não retenção e/ou isenção.

11.8. O setor fazendário competente orientará a correção de inconsistências na devolução.

12. DA EXECUÇÃO

12.1. A execução dos serviços deverá ser feita conforme o Termo de Referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.1. Para fiel execução dos serviços, a **Administração Pública** se obriga a:

13.1.1. Efetuar o pagamento dos valores à Contratada mediante a apresentação da Nota Fiscal, observando-se a forma e o prazo convencionados neste instrumento contratual;

13.1.2. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

13.1.3. Notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

13.1.4. Comunicar imediatamente à Contratada quaisquer irregularidades na execução do objeto para que seja providenciada a regularização;

13.1.5. Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da Contratada;

13.1.6. Prestar informações quando solicitada pela Contratada;

13.1.7. Verificar as respectivas Notas Fiscais para que estejam com a indicação dos serviços efetuados, de conformidade com o Contrato, devidamente atestadas e certificadas pelo responsável legal;

13.1.8. Exigir da Contratada o cumprimento integral das cláusulas pactuadas, devendo notificar por escrito quanto a irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providências cabíveis e aplicando as penalidades previstas no edital e seus anexos;

13.1.9. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto deste Contrato;

13.1.10. Fiscalizar coleta, identificação, acondicionamento, transporte, processamento, controle de qualidade, prazos, emissão de laudos, resultados críticos, faturamento, proteção de dados e demais obrigações do objeto;

13.1.11. Consultar, antes da celebração de cada contrato e de cada prorrogação, o CEIS, CNEP e demais cadastros legalmente pertinentes, inclusive quanto ao contratado e, quando cabível, seus administradores, registrando o resultado nos autos.

13.1.12. Promover, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a atualização dos valores unitários pela Tabela SUS oficialmente adotada, de acordo com a competência e data definida pelo Ministério da Saúde, mediante apostilamento ao instrumento de contrato, bem como a revisão da tabela dos valores previstos no edital, Anexo II.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A **Contratada** se obriga a executar o objeto contratual em estrita observância às disposições deste instrumento e da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021, assumindo, dentre outras, as seguintes obrigações:

14.1.1. Executar os serviços de exames laboratoriais de análises clínicas de acordo com as solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando rigorosamente o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, esse instrumento de contrato e a legislação aplicável;

14.1.2. Realizar a coleta, processamento, análise técnica e emissão dos laudos laboratoriais relativos aos exames autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

14.1.3. Receber os usuários encaminhados pela rede municipal de saúde, prestando atendimento adequado, humanizado e sem qualquer discriminação;

14.1.4. Disponibilizar os resultados dos exames aos pacientes e à Secretaria Municipal de Saúde, observando os fluxos definidos pela Administração;

14.1.5. Cumprir os prazos máximos para realização dos exames e emissão dos laudos, sendo:

14.1.5.1. Até 5 (cinco) dias úteis para exames de rotina;

14.1.5.2. Até 24 (vinte e quatro) horas para exames urgentes;

14.1.5.3. Até 2 (duas) horas para exames emergenciais, quando tecnicamente aplicável;

14.1.5.4. Nos exames encaminhados a laboratório de apoio, informar previamente o prazo à Secretaria Municipal de Saúde e ao usuário.

14.1.6. Executar os serviços em estrita observância às normas técnicas, sanitárias, de biossegurança e aos protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

14.1.7. Manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico legalmente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional;

14.1.8. Manter instalações, equipamentos e equipe técnica em quantidade e qualidade suficientes para atendimento da demanda encaminhada pela rede municipal de saúde;

14.1.9. Manter unidade ou posto de coleta no Município de Torres/RS ou garantir atendimento local contínuo que assegure o acesso da população aos serviços;

14.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

14.1.11. Cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), preservando o sigilo das informações clínicas e pessoais dos pacientes, respondendo por eventual uso ou divulgação indevida;

14.1.12. Aceitar os valores fixados pela Administração Pública para os exames credenciados, vedada qualquer cobrança adicional do usuário do SUS ou da Administração;

14.1.13. Não exigir dos pacientes qualquer pagamento, coparticipação, taxa complementar ou vantagem financeira pela realização dos exames objeto do credenciamento;

14.1.14. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência que possa comprometer a prestação dos serviços ou o cumprimento dos prazos;

14.1.15. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pelos representantes da Administração Pública, fornecendo documentos, registros, informações e acesso às instalações sempre que solicitado;

14.1.16. Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual;

14.1.17. Arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, insumos, reagentes, materiais de coleta, equipamentos, transporte de amostras, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

14.1.18. Emitir nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados, observando as exigências da Administração Fazendária para fins de medição e pagamento;

14.1.19. Cumprir todas as determinações da fiscalização contratual, prestando os esclarecimentos e informações sempre que solicitado;

14.1.20. Executar os serviços contratados em estrita observância aos princípios da ética profissional;

14.1.21. Disponibilizar, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional à Administração Pública, estrutura física adequada, profissionais legalmente habilitados, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços;

14.1.22. Executar os serviços exclusivamente mediante solicitação formal e autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a realização de procedimentos sem anuência expressa;

14.1.23. Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo prontamente às requisições relacionadas à execução contratual;

14.1.24. Cumprir integralmente a legislação municipal, estadual e federal aplicável, bem como as normas técnicas, sanitárias e éticas que regem a execução dos serviços;

14.1.25. Restringir o fornecimento de informações técnicas aos servidores autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, resguardando o sigilo profissional quando aplicável;

14.1.26. Manter válidos e vigentes, durante toda a execução contratual o alvará de funcionamento, o alvará sanitário e as demais licenças e autorizações exigidas pela legislação aplicável;

14.1.27. Adotar rotinas adequadas de limpeza, higienização, controle sanitário, manejo de resíduos de serviços de saúde e demais práticas exigidas pelas normas sanitárias vigentes;

14.1.28. Observar integralmente as normas de biossegurança;

14.1.29. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as exigências contratuais, quando constatadas falhas, vícios ou inadequações;

14.1.30. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e administrativos decorrentes da execução contratual;

14.1.31. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz;

14.1.32. Submeter-se à supervisão e orientação da Secretaria Municipal de Saúde;

14.1.33. Não transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais cláusulas estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da Administração Pública, sem prejuízo da utilização de laboratório de apoio estritamente nos termos dos itens 9.8.1 e 9.8.2, que não configura transferência integral do objeto e não afasta a responsabilidade da contratada;

14.1.34. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que atue na contratação, fiscalização ou gestão, observado o art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A Administração poderá exigir, por decisão técnica motivada, o afastamento de profissional que descumpra requisitos legais ou comprometa a qualidade, cabendo exclusivamente a contratada gerir e substituir sua equipe, sem subordinação trabalhista ao Município de Torres/RS.

15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O edital poderá ser anulado em caso de ilegalidade ou revogado por motivo de conveniência e oportunidade superveniente, mediante decisão motivada e observância dos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021 quanto aos instrumentos dele decorrentes.

15.2. O descredenciamento poderá ocorrer por:

15.2.1. Pedido ou denúncia do credenciado;

15.2.2. Perda superveniente de habilitação ou qualificação, não sanada ou insanável;

15.2.3. Descumprimento injustificado das condições do credenciamento ou do contrato;

15.2.4. Sanção definitiva de impedimento cujos efeitos alcancem o Município de Torres/RS ou declaração de inidoneidade;

15.2.5. Perda, suspensão ou cassação de licença, alvará, registro ou autorização indispensável;

15.2.6. Outra hipótese legal ou editalícia que inviabilize a permanência.

15.3. O credenciamento poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 dias.

15.4. A denúncia ou pedido de descredenciamento não interromperá imediatamente os serviços nem extinguirá automaticamente contratos e obrigações já assumidas.

15.5. Recebido o pedido, a Administração poderá suspender novas escolhas e convocações, preservando a conclusão dos exames aceitos e a transição segura.

15.6. O credenciado manterá durante o aviso prévio os exames coletados ou em processamento, laudos pendentes, resultados críticos, rastreabilidade, destinação de amostras, registros e proteção de dados.

15.7. O descredenciamento fundado em fato desfavorável imputável ao credenciado será precedido de processo administrativo, com acesso aos autos, contraditório, ampla defesa, produção de provas e decisão motivada. A sanção definitiva poderá ser executada sem rediscussão dos fatos.

15.8. Havendo risco sanitário, assistencial, de confiabilidade ou de rastreabilidade, a Administração poderá cautelarmente suspender novas escolhas e retirar temporariamente o prestador da lista, com motivação e posterior contraditório.

15.9. A extinção dos contratos observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e a cláusula contratual específica.

15.10. A denúncia, o descredenciamento e a extinção não prejudicarão o pagamento dos serviços executados, comprovados, recebidos e atestados, ressalvadas glosas, prejuízos regularmente apurados e multas definitivamente aplicadas.

15.11. A saída do prestador não afastará responsabilidades por serviços anteriores, dever de concluir ou transferir exames, medição e faturamento, reparação de danos, sigilo, guarda, proteção de dados, apuração de infrações e sanções.

15.12. Sempre que usuários ou exames em andamento puderem ser afetados, será apresentado plano de transição com relação dos exames, classificação, prazos, procedimentos a concluir, procedimentos a transferir, transporte seguro de amostras, resultados, registros, proteção de dados, responsável, e data de encerramento.

15.13. O gestor e o fiscal administrativo analisarão o plano em até 5 dias úteis e poderão exigir complementação.

15.14. A Administração assegurará aos usuários afetados nova escolha entre prestadores aptos, ressalvadas urgência e emergência, que seguirão protocolo objetivo previamente publicado.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

16.1. O edital vigorará por 60 meses, contados da data de sua publicação no PNCP.

16.2. O edital poderá ser prorrogado por decisão motivada publicada antes do termo final, desde que demonstradas a permanência da necessidade, a adequação do modelo, a atualidade dos valores, a disponibilidade orçamentária e a regularidade do procedimento.

16.3. A prorrogação não afasta a revisão periódica das condições e a possibilidade de novo chamamento.

16.4. Não haverá qualquer obrigação da Administração Pública caso, ao encerramento da vigência do Credenciamento, algum Credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços.

17. DO FORO

17.1. É competente o Foro da Comarca de Torres/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Chamamento Público.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, poderão ser solicitadas à Diretoria de Compras e Licitações pelo e-mail gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

18.2. É facultada à Administração Pública:

18.2.1. Relevar erros formais ou simples omissões nos documentos dos credenciados interessados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o entendimento da informação e não acarretem violação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade;

18.2.2. Convocar os credenciados participantes do credenciamento para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento das informações prestadas.

18.3. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente conforme a fase, mediante instrução técnica e manifestação jurídica quando exigida, observada a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 237/2024.

18.4. As situações não previstas neste edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela Secretaria Municipal Saúde em conjunto com o Agente de Contratação, desde que pertinentes ao objeto deste Credenciamento e observada a legislação em vigor.

18.5. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem o Chamamento Público, a menos que possam causar prejuízo à participação dos interessados.

18.6. Eventuais alterações que se façam necessárias no edital serão comunicadas ao e-mail cadastrado na solicitação de credenciamento, caso prejudiquem a participação dos credenciados interessados, e divulgadas no site oficial do município.

18.7. Os interessados neste credenciamento são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer de suas fases.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.8.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Torres/RS.

18.9. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os direitos dos participantes.

18.10. O edital e todos os seus anexos serão interpretados sistematicamente.

18.10.1. Identificada divergência, a Administração suspenderá a aplicação da cláusula afetada e promoverá esclarecimento ou retificação formal, com a publicidade cabível.

18.10.2. O ETP constitui fundamento do planejamento e não substitui nem prevalece sobre as regras convocatórias e contratuais.

18.11. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.11.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

18.11.2. ANEXO II – Termo de aceitação dos valores fixados e indicação dos itens;

18.11.3. ANEXO III – Minuta do Termo de Credenciamento;

18.11.4. ANEXO IV – Minuta do instrumento de contrato;

18.11.5. ANEXO V – Requerimento de Credenciamento;

18.11.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração Conjunta para Credenciamento.

Torres/RS, 06 de agosto de 2026.

MARIA CLARICE BROVEDAN
Secretária Municipal da Fazenda
Portaria nº 228/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 250/2026

Informações Gerais

Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Diretoria: Sandro Andrade

Objeto: Credenciamento de Laboratório

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objeto o credenciamento de laboratórios de análises clínicas para a realização de exames laboratoriais destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Torres/RS.
A necessidade da contratação decorre da demanda contínua e essencial por exames laboratoriais para fins de diagnóstico, acompanhamento, monitoramento e prevenção de agravos à saúde, constituindo ferramenta indispensável para a definição de condutas médicas e para a efetividade das ações e serviços de saúde prestados pela rede municipal.
O Município não dispõe de estrutura própria suficiente para realizar a totalidade dos exames necessários ao atendimento da população, sendo imprescindível o credenciamento de prestadores especializados para complementar a rede assistencial e assegurar a continuidade do atendimento.
A demanda apresenta variação constante quanto aos quantitativos e tipos de exames, exigindo modelo contratual flexível, contínuo e capaz de absorver oscilações assistenciais, garantindo atendimento adequado à população usuária do SUS.
Optou-se pelo credenciamento de múltiplos laboratórios, com remuneração pelos valores constantes da Tabela SUS vigente, por se tratar da solução mais adequada para assegurar ampla oferta de serviços, ampliar o acesso da população, reduzir o tempo de espera para realização dos exames e garantir a continuidade da assistência. O modelo permite a habilitação de todos os interessados que atendam às exigências do edital e aceitem os valores previamente fixados pela Administração, inexistindo disputa de preços entre os credenciados.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual conforme item: 1628

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os laboratórios interessados deverão atender aos seguintes requisitos:
I – regular constituição e capacidade jurídica;
II – regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira;
III – licença sanitária vigente e autorizações dos órgãos competentes;
IV – responsável técnico habilitado e registrado no conselho profissional;
V – estrutura física, equipamentos e recursos humanos adequados;
VI – observância das normas técnicas, sanitárias e de biossegurança;
VII – prazos adequados para emissão de laudos, inclusive urgência e emergência;
VIII – capacidade operacional contínua;
IX – sigilo de informações e proteção de dados pessoais;
X – aceitação dos valores fixados pela Administração;
XI – manutenção das condições de habilitação durante toda execução;
XII – disponibilização de unidade ou posto de coleta no Município de Torres/RS, admitida sede em outro município, desde que assegurado atendimento local contínuo.
A exigência de presença física no município justifica-se pelo interesse público, especialmente para garantir acessibilidade, continuidade do cuidado, redução de barreiras geográficas e atendimento de usuários em situação de vulnerabilidade.
XIII - Atender no que couber o disposto na RDC 978/2025 da Anvisa.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALORES

A estimativa do valor da contratação é de R$ 2.183.452,00.

Para composição dos preços foi utilizada a média aritmética dos preços obtidos.

Justificativa da escolha de método de cálculo:

Adota-se o critério de preço fixo por item, considerando que a remuneração dos procedimentos observará os valores constantes da Tabela SUS vigente, previamente fixados pela Administração e aceitos pelos interessados como condição para o credenciamento.
A remuneração dos serviços observará exclusivamente os valores da Tabela SUS vigente. Assim, não foi realizada pesquisa de preços de mercado, uma vez que os valores são previamente fixados pela Administração com base na tabela oficial adotada para os procedimentos do Sistema Único de Saúde.

Item	Descrição	Qtd	Unidade	TABELA SUS	Média Unit.	Média Total
1	ACIDO FOLICO	5.000,00	unidade	R$ 15,85	R$ 15,85	R$ 79.250,00
2	ACIDO URICO	5.000,00	unidade	R$ 1,85	R$ 1,85	R$ 9.250,00
3	ACIDO VALPROICO	4.000,00	unidade	R$ 15,65	R$ 15,65	R$ 62.600,00
4	ALBUMINA	4.000,00	unidade	R$ 8,12	R$ 8,12	R$ 32.480,00
5	AMILASE	2.500,00	unidade	R$ 2,25	R$ 2,25	R$ 5.625,00
6	ANALISE DE CARACTERES FISICOS ELEMENTO E SEDIMENTOS NA URINA (EQU)	6.000,00	unidade	R$ 3,70	R$ 3,70	R$ 22.200,00
7	ANTI HBC IGC	5.000,00	unidade	R$ 18,55	R$ 18,55	R$ 92.750,00
8	ANTI HBC IGM	4.000,00	unidade	R$ 18,55	R$ 18,55	R$ 74.200,00
9	ANTI HBSAG	4.000,00	unidade	R$ 18,55	R$ 18,55	R$ 74.200,00
10	ANTI HCV	4.000,00	unidade	R$ 18,55	R$ 18,55	R$ 74.200,00
11	ANTI CORPUS ANTI TIREOGLUBINA	3.000,00	unidade	R$ 17,19	R$ 17,19	R$ 51.570,00
12	ANTIESTREPTOLISINA 'O'	2.000,00	unidade	R$ 2,83	R$ 2,83	R$ 5.660,00
13	B- HCG	1.000,00	unidade	R$ 7,85	R$ 7,85	R$ 7.850,00
14	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (TUBERCULOSE)	1.000,00	unidade	R$ 4,20	R$ 4,20	R$ 4.200,00
15	BACTEROSCOPIA (GRAM)	3.500,00	unidade	R$ 2,80	R$ 2,80	R$ 9.800,00
16	BILIRUBINAS T e F	4.000,00	unidade	R$ 2,01	R$ 2,01	R$ 8.040,00
17	CALCIO	6.000,00	unidade	R$ 1,85	R$ 1,85	R$ 11.100,00
18	COLESTEROL HDL	7.000,00	unidade	R$ 3,51	R$ 3,51	R$ 24.570,00
19	COLESTEROL LDL	7.000,00	unidade	R$ 3,51	R$ 3,51	R$ 24.570,00
20	COLESTEROL TOTAL	6.000,00	unidade	R$ 1,85	R$ 1,85	R$ 11.100,00
21	CREATININA	8.000,00	unidade	R$ 1,85	R$ 1,85	R$ 14.800,00

Item	Descrição	Qtd	Unidade	TABELA SUS	Média Unit.	Média Total
22	CREATININA EM AMOSTRA	4.000,00	unidade	R$ 1,85	R$ 1,85	R$ 7.400,00
23	CULTURA DE BACTERIA PARA IDENTIFICAÇÃO	5.000,00	unidade	R$ 5,62	R$ 5,62	R$ 28.100,00
24	CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	1.000,00	unidade	R$ 3,63	R$ 3,63	R$ 3.630,00
25	DEPURAÇÃO DA CREATININA ENDOGENA	3.000,00	unidade	R$ 3,51	R$ 3,51	R$ 10.530,00
26	DESIDROGENASE LATICA	2.000,00	unidade	R$ 3,68	R$ 3,68	R$ 7.360,00
27	DOSAGEM DE PROTEINA TOTAL	4.000,00	unidade	R$ 1,40	R$ 1,40	R$ 5.600,00
28	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	3.500,00	unidade	R$ 8,12	R$ 8,12	R$ 28.420,00
29	DOSAGEM CREATINOFOSFOQIONASE (CKP)	1.500,00	unidade	R$ 4,12	R$ 4,12	R$ 6.180,00
30	EPF - EXAME PARASITOGOLIGO DE FEZES	3.500,00	unidade	R$ 1,65	R$ 1,65	R$ 5.775,00
31	ESTRADIOL	2.000,00	unidade	R$ 10,15	R$ 10,15	R$ 20.300,00
32	FAN - FATOR ANTI NUCLEAR	1.200,00	unidade	R$ 17,16	R$ 17,16	R$ 20.592,00
33	FATOR REUMATOIDE (LATEX R)	2.000,00	unidade	R$ 1,89	R$ 1,89	R$ 3.780,00
34	FTA-ABS	2.000,00	unidade	R$ 10,00	R$ 10,00	R$ 20.000,00
35	FERRITINA	10.000,00	unidade	R$ 15,59	R$ 15,59	R$ 155.900,00
36	FERRO SERICO	10.000,00	unidade	R$ 3,51	R$ 3,51	R$ 35.100,00
37	FOSFATASE ALCALINA	3.000,00	unidade	R$ 2,01	R$ 2,01	R$ 6.030,00
38	FOSFORO	2.000,00	unidade	R$ 1,85	R$ 1,85	R$ 3.700,00
39	GAMA GT	2.000,00	unidade	R$ 3,51	R$ 3,51	R$ 7.020,00
40	GLICOSE	2.500,00	unidade	R$ 1,65	R$ 1,65	R$ 4.125,00
41	HBSAG (ANTIGENO AUSTRALIA)	2.500,00	unidade	R$ 18,55	R$ 18,55	R$ 46.375,00
42	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	5.000,00	unidade	R$ 8,80	R$ 8,80	R$ 44.000,00
43	HEMOGRAMA COMPLETO	20.000,00	unidade	R$ 4,11	R$ 4,11	R$ 82.200,00
44	HORMONIO FOLICULO	3.000,00	unidade	R$ 7,89	R$ 7,89	R$ 23.670,00
45	HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	2.500,00	unidade	R$ 8,97	R$ 8,97	R$ 22.425,00

Item	Descrição	Qtd	Unidade	TABELA SUS	Média Unit.	Média Total
46	IST (INDICE SAT. TRANSFERRINA)	2.500,00	unidade	R$ 4,19	R$ 4,19	R$ 10.475,00
47	KTTP (TEMPO DE TROMBLOPATIA	3.500,00	unidade	R$ 5,77	R$ 5,77	R$ 20.195,00
48	LIPASE	3.000,00	unidade	R$ 2,25	R$ 2,25	R$ 6.750,00
49	LITEMIA	2.500,00	unidade	R$ 8,12	R$ 8,12	R$ 20.300,00
50	MAGNESIO	5.000,00	unidade	R$ 2,01	R$ 2,01	R$ 10.050,00
51	PCR PROTEINA REATIVA	5.000,00	unidade	R$ 2,83	R$ 2,83	R$ 14.150,00
52	PESQUISA DE ANTI CORPOS (ANTI HIV1 + HIV2)	3.000,00	unidade	R$ 10,00	R$ 10,00	R$ 30.000,00
53	CORPOS (ANTICROMOSSOMOS) ANTI TpO	2.500,00	unidade	R$ 17,16	R$ 17,16	R$ 42.900,00
54	PLAQUETAS	5.000,00	unidade	R$ 2,73	R$ 2,73	R$ 13.650,00
55	POTASSIO	5.000,00	unidade	R$ 1,85	R$ 1,85	R$ 9.250,00
56	PROGESTERONA	2.000,00	unidade	R$ 10,22	R$ 10,22	R$ 20.440,00
57	PROLACTINA	1.500,00	unidade	R$ 10,15	R$ 10,15	R$ 15.225,00
58	PSA LIVRE	3.000,00	unidade	R$ 16,42	R$ 16,42	R$ 49.260,00
59	PSA TOTAL	3.000,00	unidade	R$ 16,42	R$ 16,42	R$ 49.260,00
60	RETICULOCITOS	1.000,00	unidade	R$ 2,73	R$ 2,73	R$ 2.730,00
61	SODIO	4.000,00	unidade	R$ 1,85	R$ 1,85	R$ 7.400,00
62	T4 TIROXINA	5.000,00	unidade	R$ 8,76	R$ 8,76	R$ 43.800,00
63	T4 LIVRE	5.000,00	unidade	R$ 11,60	R$ 11,60	R$ 58.000,00
64	TEMPO DE TROMBOPLASTINA (TTPA)	6.000,00	unidade	R$ 5,77	R$ 5,77	R$ 34.620,00
65	TESTOSTERONA TOTAL	5.000,00	unidade	R$ 10,43	R$ 10,43	R$ 52.150,00
66	TGO	4.000,00	unidade	R$ 2,01	R$ 2,01	R$ 8.040,00
67	TGP	4.000,00	unidade	R$ 2,01	R$ 2,01	R$ 8.040,00
68	TIBC (CAPACIDADE FIXAÇÃO DE FERRO)	4.000,00	unidade	R$ 2,01	R$ 2,01	R$ 8.040,00
69	TIPAGEM SANGUINEA E FATOR RG	6.000,00	unidade	R$ 1,37	R$ 1,37	R$ 8.220,00

Item	Descrição	Qtd	Unidade	TABELA SUS	Média Unit.	Média Total
70	TAP (TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTOMBINA)	5.000,00	unidade	R$ 2,73	R$ 2,73	R$ 13.650,00
71	TRIGLICERIDIOS	6.000,00	unidade	R$ 3,51	R$ 3,51	R$ 21.060,00
72	TSH - TIREOTROFINA	4.000,00	unidade	R$ 8,96	R$ 8,96	R$ 35.840,00
73	UREIA	6.000,00	unidade	R$ 1,87	R$ 1,87	R$ 11.220,00
74	VDRL- PARA DETECÇÃO DE SIFILIS	2.000,00	unidade	R$ 2,83	R$ 2,83	R$ 5.660,00
75	VITAMINA B12	5.000,00	unidade	R$ 15,24	R$ 15,24	R$ 76.200,00
76	VITAMINA D	5.000,00	unidade	R$ 15,24	R$ 15,24	R$ 76.200,00
77	VSG / VHS	5.000,00	unidade	R$ 2,73	R$ 2,73	R$ 13.650,00
78	PESQUISA DE ANTICORPOS ELE ANTICLAMIDIA	5.000,00	unidade	R$ 17,76	R$ 17,76	R$ 88.800,00

Total Geral: R$ 2.183.452,00

4.1. Memória de Cálculo das Quantidades e Justificativas

A definição dos quantitativos estimados foi realizada com base na análise do histórico de consumo de exames laboratoriais da Secretaria Municipal de Saúde, considerando dados extraídos das autorizações emitidas pelas Unidades Básicas de Saúde, atendimentos ambulatoriais, encaminhamentos da rede municipal e atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.
Foram considerados os seguintes parâmetros para estimativa da demanda:
I – histórico de exames laboratoriais realizados nos exercícios anteriores;
II – média mensal e anual de solicitações por tipo de exame;
III – ampliação do acesso aos serviços de saúde e consequente aumento da demanda;
IV – atendimento aos usuários do SUS, especialmente pacientes com doenças crônicas, gestantes, idosos e demais grupos acompanhados pelos programas da Atenção Primária à Saúde;
V – necessidade de margem de segurança técnica para evitar a descontinuidade dos serviços, contemplando variações sazonais da demanda e eventuais acréscimos na procura por exames laboratoriais.
A estimativa dos quantitativos foi calculada com base na seguinte metodologia:
Quantidade estimada anual = média histórica de consumo + margem técnica de segurança.
A margem de segurança foi aplicada para contemplar variações sazonais da demanda, campanhas de saúde e eventual aumento na procura por exames laboratoriais, assegurando a continuidade da assistência aos usuários do SUS.
Os quantitativos possuem caráter exclusivamente estimativo, destinando-se ao planejamento da contratação, não gerando obrigação de contratação integral, execução mínima dos serviços ou garantia de faturamento aos credenciados. A realização dos exames ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento dos usuários, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, sendo a remuneração efetuada pelos valores constantes da Tabela SUS vigente.

4.2. Memória de Cálculo dos Valores

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos valores dos procedimentos constantes da Tabela SUS vigente, adotada como referência para a remuneração dos serviços objeto deste credenciamento.
Considerando que os exames laboratoriais destinam-se ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, os valores a serem pagos aos laboratórios credenciados corresponderão aos valores estabelecidos na Tabela SUS vigente na data da execução dos procedimentos, ou outra que venha a substituí-la ou atualizá-la, conforme normativos expedidos pelo

Ministério da Saúde.
O valor estimado da contratação foi obtido mediante a multiplicação das quantidades anuais estimadas para cada procedimento pelos respectivos valores constantes da Tabela SUS, destinando-se exclusivamente ao planejamento da contratação, à previsão orçamentária e à reserva dos recursos necessários à execução do objeto, não constituindo obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.
Por tratar-se de procedimento auxiliar de credenciamento, previsto na Lei nº 14.133/2021, com remuneração previamente definida pela Administração com base na Tabela SUS e aceita por todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas no edital, não se aplica a realização de pesquisa de preços de mercado, tampouco a utilização de critérios como média, mediana ou menor preço para definição da remuneração dos serviços.
Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos exames efetivamente executados, previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e devidamente comprovados, observados os valores vigentes da Tabela SUS, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado teve por finalidade identificar a solução mais adequada para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde quanto à realização de exames laboratoriais destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.
Foram analisadas as seguintes alternativas:
I – Execução direta pelo Município
A execução direta dos serviços pelo Município mostra-se inviável, em razão da inexistência de estrutura física, equipamentos, insumos laboratoriais e equipe técnica especializada suficientes para atender integralmente à demanda. A implantação e manutenção de laboratório próprio demandariam elevados investimentos financeiros, além de custos permanentes de operação, não se revelando a alternativa mais eficiente para o atendimento do interesse público.
II – Licitação convencional
A contratação mediante licitação, com a seleção de um único ou de poucos prestadores, não atende de forma satisfatória às características da demanda, que é contínua, variável e descentralizada. Tal modelo pode restringir a capacidade de atendimento, aumentar o tempo de espera dos usuários e comprometer a continuidade dos serviços em caso de insuficiência operacional ou interrupção contratual. Além disso, considerando que a remuneração dos serviços observará os valores previamente estabelecidos na Tabela SUS, inexiste competição quanto ao preço, circunstância que torna o credenciamento mais adequado às características da contratação.
III – Sistema de Registro de Preços
O Sistema de Registro de Preços não se mostra a solução mais adequada para a presente contratação, por não atender à finalidade de credenciar todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração, com remuneração por valores previamente fixados na Tabela SUS. Assim, não proporciona a mesma flexibilidade e ampliação da rede assistencial proporcionadas pelo credenciamento.
IV – Credenciamento
O credenciamento é a alternativa que melhor atende ao interesse público, pois permite a habilitação de todos os laboratórios que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e sanitários estabelecidos no edital, ampliando a rede de atendimento e assegurando maior acessibilidade aos usuários do SUS.
A remuneração dos serviços observará exclusivamente os valores previstos na Tabela SUS vigente, previamente definidos pela Administração e aceitos pelos interessados, inexistindo disputa de preços entre os credenciados. Em razão dessa característica, não se aplica a realização de pesquisa de preços para definição da remuneração dos serviços.
O modelo possibilita maior oferta de prestadores, redução do risco de descontinuidade dos serviços, diminuição do tempo de espera para realização dos exames, ampliação do acesso da população e maior eficiência na gestão da demanda, caracterizando hipótese de credenciamento com seleção a critério do beneficiário direto da prestação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º do Decreto Municipal nº 237/2024.
Diante das alternativas analisadas, conclui-se que o credenciamento constitui a solução mais adequada para assegurar a continuidade, a eficiência, a universalidade e a qualidade da prestação dos serviços laboratoriais no âmbito do Município de Torres/RS.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços para realização de exames laboratoriais de análises clínicas, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e garantir suporte diagnóstico aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Torres/RS.

Os serviços compreenderão a realização dos exames laboratoriais constantes no Termo de Referência, incluindo, quando aplicável, a coleta do material biológico, acondicionamento, transporte, processamento, análise, emissão dos resultados e disponibilização dos laudos aos pacientes e à Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas de sigilo, proteção de dados pessoais, protocolos assistenciais, normas técnicas e rotinas estabelecidas pela Administração.
Os laboratórios credenciados deverão possuir estrutura física adequada, equipamentos compatíveis, profissionais legalmente habilitados e regularidade perante os órgãos de fiscalização sanitária e profissional, observando integralmente as normas técnicas, sanitárias, de biossegurança e demais legislações aplicáveis.
A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento e autorização emitidos pelo setor competente.
A remuneração dos serviços será realizada exclusivamente pelos valores constantes da Tabela SUS vigente, ou por outra que venha a substituí-la ou atualizá-la pelo Ministério da Saúde, não havendo negociação ou disputa de preços entre os interessados, sendo condição indispensável para o credenciamento a aceitação integral dos valores estabelecidos pela Administração.
A solução contempla:
I – realização dos exames laboratoriais de análises clínicas previstos no Termo de Referência;
II – coleta, acondicionamento, transporte, processamento e análise das amostras biológicas, quando aplicável;
III – fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos, sistemas e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços;
IV – emissão, disponibilização e entrega dos resultados e laudos laboratoriais, conforme os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
V – atendimento aos pacientes regularmente encaminhados pela rede municipal de saúde;
VI – observância das normas sanitárias, técnicas, de biossegurança, proteção de dados pessoais e demais normas aplicáveis;
VII – controle, registro, faturamento e apresentação da documentação comprobatória dos exames efetivamente realizados para fins de fiscalização, auditoria e pagamento.
A prestação dos serviços ocorrerá por meio de credenciamento de múltiplos laboratórios, caracterizando hipótese de contratação com seleção a critério do beneficiário direto da prestação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 3º do Decreto Municipal nº 237/2024.
Serão credenciados todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas no edital e aceitarem a remuneração pelos valores da Tabela SUS vigente, inexistindo competição de preços entre os participantes.
Será exigida a disponibilização de unidade ou posto de coleta no Município de Torres/RS, garantindo amplo acesso aos usuários do SUS, reduzindo a necessidade de deslocamentos para outros municípios e contribuindo para a diminuição dos custos públicos com transporte de pacientes.
O credenciamento permanecerá aberto durante o prazo previsto no edital, possibilitando o ingresso de novos interessados que preencham os requisitos exigidos, assegurando tratamento isonômico entre todos os prestadores.
O modelo adotado mostra-se técnica, operacional e economicamente viável, garantindo maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde, ampliação da rede de atendimento, redução do risco de descontinuidade dos serviços, fortalecimento da continuidade, universalidade e integralidade da assistência, bem como maior acessibilidade da população aos exames laboratoriais necessários ao diagnóstico, monitoramento e acompanhamento clínico.

7. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Haverá o parcelamento da contratação, tendo em vista que é tecnicamente viável e economicamente vantajoso, nos termos do art. 40, inc. V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo garantir atendimento eficiente, contínuo e adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, por meio da disponibilização de exames laboratoriais necessários ao apoio diagnóstico e acompanhamento clínico dos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.
Com o credenciamento dos laboratórios, pretende-se alcançar os seguintes resultados:
* assegurar a continuidade da prestação dos serviços laboratoriais à população;
* ampliar a oferta de exames laboratoriais no Município;
* reduzir o tempo de espera para realização dos exames;
* proporcionar maior agilidade na emissão dos resultados laboratoriais;
* oferecer suporte diagnóstico aos profissionais da rede pública de saúde;
* garantir maior eficiência e qualidade nos atendimentos médicos;

* evitar interrupções e desassistência nos serviços de saúde;
* ampliar o acesso da população aos exames laboratoriais;
* assegurar atendimento adequado aos pacientes encaminhados pelas Unidades de Saúde;
* garantir a realização dos exames em conformidade com as normas sanitárias e técnicas vigentes;
* possibilitar maior flexibilidade administrativa na execução dos serviços;
* assegurar melhor gerenciamento da demanda variável de exames laboratoriais.

A contratação também visa promover maior eficiência administrativa e economicidade, considerando que o modelo de credenciamento permite a utilização de múltiplos prestadores habilitados, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e disponibilidade orçamentária.

Por fim, espera-se contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde ofertados à população do Município de Torres, fortalecendo as ações de prevenção, diagnóstico, controle e acompanhamento das condições de saúde dos usuários do SUS.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Não será necessário adotar providências preliminares para a execução desta contratação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes associadas a esta demanda.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Haverá impactos ambientais

Nº	Descrição do Impacto Ambiental	Medida Mitigadora
1	A presente contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados ao descarte de resíduos laboratoriais provenientes da coleta e processamento dos exames, tais como materiais perfurocortantes, resíduos biológicos, químicos e demais materiais potencialmente contaminantes. Também poderão ocorrer impactos relacionados ao consumo de materiais descartáveis, utilização de produtos químicos laboratoriais e geração de resíduos infectantes decorrentes da execução dos serviços.	A presente contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados ao descarte de resíduos laboratoriais provenientes da coleta e processamento dos exames, tais como materiais perfurocortantes, resíduos biológicos, químicos e demais materiais potencialmente contaminantes.

12. ANÁLISE DE RISCOS

A análise de riscos da presente contratação foi realizada com a finalidade de identificar situações que possam comprometer a adequada execução dos serviços de exames laboratoriais, bem como estabelecer medidas preventivas e mitigadoras para assegurar a continuidade e eficiência do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Um dos riscos identificados refere-se ao aumento da demanda de exames acima da quantidade inicialmente estimada, o que pode ocasionar impacto orçamentário e necessidade de ampliação da capacidade de atendimento da rede credenciada. Como medida mitigadora, a Secretaria Municipal de Saúde realizará acompanhamento contínuo da demanda e controle das autorizações emitidas, visando garantir equilíbrio entre a necessidade assistencial e a disponibilidade orçamentária.

Outro risco possível é a interrupção ou descontinuidade dos serviços por parte de algum laboratório credenciado, situação que poderá comprometer o atendimento da população e ocasionar atrasos nos diagnósticos médicos. Para minimizar esse risco, o modelo de credenciamento permite a contratação de múltiplos prestadores, garantindo maior segurança e continuidade na prestação dos serviços.

Também foi identificado o risco de atrasos na entrega dos resultados laboratoriais, o que pode impactar o acompanhamento clínico dos pacientes e a tomada de decisões médicas. Para mitigação, serão estabelecidos prazos para execução dos serviços e emissão dos laudos, além de fiscalização contínua pela Secretaria Municipal de Saúde.

Há ainda o risco de não conformidade técnica ou sanitária na execução dos exames laboratoriais. Tal situação poderá ocasionar prejuízos à qualidade do atendimento e riscos à saúde dos usuários. Como medida preventiva, será exigida a

regularidade sanitária dos laboratórios, qualificação técnica dos profissionais responsáveis e cumprimento das normas vigentes aplicáveis aos serviços laboratoriais.
Outro risco identificado refere-se à possibilidade de inconsistências entre os exames autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e os exames efetivamente faturados pelos credenciados. Para evitar pagamentos indevidos e garantir controle administrativo adequado, será realizada conferência das autorizações emitidas, fiscalização documental e acompanhamento dos faturamentos apresentados.
Considerando as medidas mitigadoras previstas, conclui-se que os riscos identificados são administráveis e não comprometem a viabilidade da contratação pretendida, sendo possível garantir a adequada execução dos serviços laboratoriais e a continuidade do atendimento à população do Município de Torres.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Declaro que existe viabilidade técnica e operacional para a contratação da solução pretendida, assim como o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é o mais adequado à necessidade identificada para essa demanda.

Claudia Moreira Morel
Gestor Responsável

Sandro Vianei de Andrade Silva
Servidor Responsável

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 239/2026

Informações Gerais

Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Diretoria: Sandro Andrade

Objeto: Credenciamento de Laboratório

Natureza da Contratação: Serviços

Esse processo deverá ser realizado para Contratação.

ETP Vinculado: ETP 250/2026

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Definição do objeto

A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços para realização de exames laboratoriais de análises clínicas, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e garantir suporte diagnóstico aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Torres/RS.

Os serviços compreenderão a realização dos exames laboratoriais constantes no Termo de Referência, incluindo, quando aplicável, a coleta do material biológico, acondicionamento, transporte, processamento, análise, emissão dos resultados e disponibilização dos laudos aos pacientes e à Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas de sigilo, proteção de dados pessoais, protocolos assistenciais, normas técnicas e rotinas estabelecidas pela Administração.

Os laboratórios credenciados deverão possuir estrutura física adequada, equipamentos compatíveis, profissionais legalmente habilitados e regularidade perante os órgãos de fiscalização sanitária e profissional, observando integralmente as normas técnicas, sanitárias, de biossegurança e demais legislações aplicáveis.

A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento e autorização emitidos pelo setor competente.

A remuneração dos serviços será realizada exclusivamente pelos valores constantes da Tabela SUS vigente, ou por outra que venha a substituí-la ou atualizá-la pelo Ministério da Saúde, não havendo negociação ou disputa de preços entre os interessados, sendo condição indispensável para o credenciamento a aceitação integral dos valores estabelecidos pela Administração.

A solução contempla:

I – realização dos exames laboratoriais de análises clínicas previstos no Termo de Referência;

II – coleta, acondicionamento, transporte, processamento e análise das amostras biológicas, quando aplicável;

III – fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos, sistemas e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços;

IV – emissão, disponibilização e entrega dos resultados e laudos laboratoriais, conforme os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

V – atendimento aos pacientes regularmente encaminhados pela rede municipal de saúde;

VI – observância das normas sanitárias, técnicas, de biossegurança, proteção de dados pessoais e demais normas aplicáveis;

VII – controle, registro, faturamento e apresentação da documentação comprobatória dos exames efetivamente realizados para fins de fiscalização, auditoria e pagamento.

A prestação dos serviços ocorrerá por meio de credenciamento de múltiplos laboratórios, caracterizando hipótese de contratação com seleção a critério do beneficiário direto da prestação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 3º do Decreto Municipal nº 237/2024.

Serão credenciados todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas no edital e aceitarem a remuneração pelos valores da Tabela SUS vigente, inexistindo competição de preços entre os participantes.

Será exigida a disponibilização de unidade ou posto de coleta no Município de Torres/RS, garantindo amplo acesso aos usuários do SUS, reduzindo a necessidade de deslocamentos para outros municípios e contribuindo para a diminuição dos custos públicos com transporte de pacientes.

O credenciamento permanecerá aberto durante o prazo previsto no edital, possibilitando o ingresso de novos interessados que preencham os requisitos exigidos, assegurando tratamento isonômico entre todos os prestadores.

O modelo adotado mostra-se técnica, operacional e economicamente viável, garantindo maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde, ampliação da rede de atendimento, redução do risco de descontinuidade dos serviços, fortalecimento da continuidade, universalidade e integralidade da assistência, bem como maior acessibilidade da população aos exames laboratoriais necessários ao diagnóstico, monitoramento e acompanhamento clínico.

1.2. Natureza do objeto

O objeto é de natureza comum, tendo em vista que pode ser objetivamente descrito.

O(s) item(ns) não se classifica(m) como bem de luxo, nos termos do art. 4º, Inc. II, do Decreto Municipal 175/2022.

1.3. Quantitativo

Item	Descrição do Item	Quantidade	Unidade
1	ACIDO FOLICO	5000	unidade
2	ACIDO URICO	5000	unidade
3	ACIDO VALPROICO	4000	unidade
4	ALBUMINA	4000	unidade
5	AMILASE	2500	unidade
6	ANALISE DE CARACTERES FISICOS ELEMENTO E SEDIMENTOS NA URINA (EQU)	6000	unidade
7	ANTI HBC IGC	5000	unidade
8	ANTI HBC IGM	4000	unidade
9	ANTI HBSAG	4000	unidade
10	ANTI HCV	4000	unidade
11	ANTI CORPUS ANTI TIREOGLUBINA	3000	unidade
12	ANTIESTREPTOLISINA 'O'	2000	unidade
13	B- HCG	1000	unidade
14	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (TUBERCULOSE)	1000	unidade
15	BACTEROSCOPIA (GRAM)	3500	unidade
16	BILIRUBINAS T e F	4000	unidade
17	CALCIO	6000	unidade
18	COLESTEROL HDL	7000	unidade
19	COLESTEROL LDL	7000	unidade
20	COLESTEROL TOTAL	6000	unidade
21	CREATININA	8000	unidade

Item	Descrição do Item	Quantidade	Unidade
22	CREATININA EM AMOSTRA	4000	unidade
23	CULTURA DE BACTERIA PARA IDENTIFICAÇÃO	5000	unidade
24	CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	1000	unidade
25	DEPURAÇÃO DA CREATININA ENDOGENA	3000	unidade
26	DESIDROGENASE LATICA	2000	unidade
27	DOSAGEM DE PROTEINA TOTAL	4000	unidade
28	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	3500	unidade
29	DOSAGEM CREATINOFOSFOQIONASE (CKP)	1500	unidade
30	EPF - EXAME PARASITOGOLIGO DE FEZES	3500	unidade
31	ESTRADIOL	2000	unidade
32	FAN - FATOR ANTI NUCLEAR	1200	unidade
33	FATOR REUMATOIDE (LATEX R)	2000	unidade
34	FTA-ABS	2000	unidade
35	FERRITINA	10000	unidade
36	FERRO SERICO	10000	unidade
37	FOSFATASE ALCALINA	3000	unidade
38	FOSFORO	2000	unidade
39	GAMA GT	2000	unidade
40	GLICOSE	2500	unidade
41	HBSAG (ANTIGENO AUSTRALIA)	2500	unidade
42	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	5000	unidade
43	HEMOGRAMA COMPLETO	20000	unidade
44	HORMONIO FOLICULO	3000	unidade
45	HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	2500	unidade
46	IST (INDICE SAT. TRANSFERRINA)	2500	unidade
47	KTTP (TEMPO DE TROMBLOPATIA	3500	unidade
48	LIPASE	3000	unidade

Item	Descrição do Item	Quantidade	Unidade
49	LITEMIA	2500	unidade
50	MAGNESIO	5000	unidade
51	PCR PROTEINA REATIVA	5000	unidade
52	PESQUISA DE ANTI CORPOS (ANTI HIV1 + HIV2)	3000	unidade
53	CORPOS (ANTICROMOSSOMOS) ANTI TpO	2500	unidade
54	PLAQUETAS	5000	unidade
55	POTASSIO	5000	unidade
56	PROGESTERONA	2000	unidade
57	PROLACTINA	1500	unidade
58	PSA LIVRE	3000	unidade
59	PSA TOTAL	3000	unidade
60	RETICULOCITOS	1000	unidade
61	SODIO	4000	unidade
62	T4 TIROXINA	5000	unidade
63	T4 LIVRE	5000	unidade
64	TEMPO DE TROMBOPLASTINA (TTPA)	6000	unidade
65	TESTOSTERONA TOTAL	5000	unidade
66	TGO	4000	unidade
67	TGP	4000	unidade
68	TIBC (CAPACIDADE FIXAÇÃO DE FERRO)	4000	unidade
69	TIPAGEM SANGUINEA E FATOR RG	6000	unidade
70	TAP (TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTOMBINA)	5000	unidade
71	TRIGLICERIDIOS	6000	unidade
72	TSH - TIREOTROFINA	4000	unidade
73	UREIA	6000	unidade
74	VDRL- PARA DETECÇÃO DE SIFILIS	2000	unidade
75	VITAMINA B12	5000	unidade

Item	Descrição do Item	Quantidade	Unidade
76	VITAMINA D	5000	unidade
77	VSG / VHS	5000	unidade
78	PESQUISA DE ANTICORPOS ELE ANTICLAMIDIA	5000	unidade

1.4. Prazo do contrato

O contrato terá vigência de 12 meses.

O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços de exames laboratoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo suporte diagnóstico indispensável às ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento das condições de saúde da população atendida pela Secretaria Municipal de Saúde de Torres/RS.
A contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA e está em consonância com o planejamento institucional da Administração, constituindo medida necessária para garantir a continuidade e a eficiência da assistência à saúde, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, universalidade e integralidade do atendimento.
Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, foram avaliadas as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, concluindo-se que o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas constitui a solução mais adequada, por possibilitar a habilitação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração, ampliando a rede de prestadores e assegurando maior acessibilidade aos usuários do SUS.
A adoção do procedimento auxiliar de credenciamento fundamenta-se no disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 237/2024, considerando que a remuneração dos serviços observará exclusivamente os valores constantes da Tabela SUS vigente, previamente definidos pela Administração, inexistindo disputa de preços entre os interessados.
O credenciamento permitirá a contratação simultânea de múltiplos laboratórios aptos à prestação dos serviços, reduzindo o risco de descontinuidade do atendimento, ampliando a capacidade operacional da rede pública de saúde, diminuindo o tempo de espera para realização dos exames laboratoriais e proporcionando maior eficiência na gestão da demanda.
Os quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem caráter estimativo, tendo sido definidos com base no histórico de consumo da Secretaria Municipal de Saúde, na demanda projetada para o período de vigência da contratação e na necessidade de garantir a continuidade dos serviços, não gerando obrigação de contratação integral ou garantia de faturamento aos credenciados.
A remuneração será realizada exclusivamente pelos exames efetivamente executados, previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e devidamente comprovados, observados os valores constantes da Tabela SUS vigente, ou outra que venha a substituí-la ou atualizá-la pelo Ministério da Saúde, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.
Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, mostra-se técnica, operacional e economicamente adequada e encontra respaldo na legislação vigente, assegurando a continuidade da assistência, a ampliação da rede credenciada, a eficiência da gestão pública e o acesso oportuno da população aos exames laboratoriais necessários ao diagnóstico e acompanhamento clínico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no credenciamento de laboratórios de análises clínicas para prestação contínua de serviços laboratoriais aos usuários do SUS do Município de Torres/RS.
O modelo prevê a habilitação de múltiplos prestadores que atendam aos requisitos técnicos, sanitários, jurídicos e operacionais definidos em edital.
Os serviços compreendem:
Coleta de material biológico;

Realização de exames laboratoriais;
Processamento e análise técnica;
Emissão de laudos;
Disponibilização de resultados aos pacientes e à Secretaria Municipal de Saúde.
A execução ocorrerá sob demanda, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
A distribuição da demanda entre os credenciados será realizada pela Administração, com base em critérios técnicos, operacionais e de capacidade instalada.
O modelo é de contratação seleção a critério de terceiros: garantindo maior eficiência, redução de filas e ampliação do acesso aos serviços de saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas e especializadas na prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, desde que comprovem o atendimento integral aos seguintes requisitos:
I – regular constituição jurídica e compatibilidade do objeto social com a atividade a ser contratada;
II – regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira, na forma da legislação vigente;
III – licença sanitária vigente expedida pelo órgão competente, compatível com a atividade laboratorial;
IV – responsável técnico legalmente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional;
V – estrutura física adequada, com equipamentos e instalações compatíveis com a execução dos exames laboratoriais previstos no edital;
VI – equipe técnica qualificada e em número suficiente para a adequada prestação dos serviços;
VII – observância das normas técnicas, sanitárias e de biossegurança aplicáveis às atividades laboratoriais;
VIII – capacidade operacional para atendimento contínuo da demanda encaminhada pelo Município;
IX – garantia de sigilo, confidencialidade e proteção dos dados dos usuários, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
X – aceitação expressa dos valores unitários fixados pela Administração Pública, sem possibilidade de disputa de preços entre os credenciados;
XI – manutenção de todas as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento;
XII – disponibilização de unidade ou posto de coleta no Município de Torres/RS ou, alternativamente, garantia de atendimento local contínuo que assegure o acesso dos usuários aos serviços, sem prejuízo à acessibilidade e à continuidade do cuidado.
A exigência de estrutura de atendimento acessível aos usuários do SUS no território municipal ou com atendimento local contínuo justifica-se pela necessidade de garantir a acessibilidade, a continuidade do cuidado, a redução de barreiras geográficas e a proteção dos usuários em situação de vulnerabilidade, assegurando eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde.
XIII - Atender no que couber o disposto na RDC 978/2025 da Anvisa.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á por meio de credenciamento de laboratórios de análises clínicas, os quais prestarão serviços de exames laboratoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Torres/RS, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
Os serviços serão executados de forma contínua, parcelada e sob demanda, mediante prévia autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, não havendo obrigatoriedade de contratação mínima ou exclusividade em favor de qualquer credenciado.
A execução dos serviços compreenderá:
I – Recebimento dos usuários encaminhados pela rede municipal de saúde;
II – Coleta de material biológico;
III – Realização dos exames laboratoriais de análises clínicas;
IV – Processamento técnico e análise dos exames;
V – Emissão e disponibilização dos laudos laboratoriais;
VI – Disponibilização dos resultados aos pacientes e à Secretaria Municipal de Saúde, conforme os fluxos definidos pela Administração.
Os laboratórios credenciados deverão executar os serviços em estrita observância às normas técnicas, sanitárias e de biossegurança aplicáveis, bem como aos protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A execução será realizada em regime seleção a critério de terceiros:, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 237/2024, permitindo a atuação simultânea de todos os credenciados habilitados.
A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela organização do fluxo de atendimento e pelo encaminhamento dos usuários, podendo estabelecer critérios técnicos e administrativos para distribuição da demanda entre os credenciados, considerando a capacidade operacional, a disponibilidade de atendimento e as necessidades assistenciais, de modo a assegurar a continuidade, a eficiência e a equidade na prestação dos serviços.
Prazos para realização dos exames e emissão dos laudos
Os exames laboratoriais deverão ser realizados e os respectivos laudos disponibilizados observando-se os seguintes prazos máximos:
I – Exames de rotina: até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da coleta;
II – Exames classificados como urgentes: até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data da coleta;
III – Exames classificados como emergenciais: em prazo compatível com a condição clínica do paciente, observado o limite máximo de 2 (duas) horas após a coleta, quando tecnicamente aplicável;
IV – Os exames que, por sua natureza técnica, necessitem de processa mento em laboratórios de apoio poderão possuir prazo diferenciado, desde que previamente informado à Secretaria Municipal de Saúde e ao usuário, sem prejuízo à continuidade da assistência.
Os prazos poderão ser revistos pela Secretaria Municipal de Saúde em razão de protocolos clínicos específicos ou necessidades assistenciais devidamente justificadas.
A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Administração, que poderá adotar medidas de controle de qualidade, avaliação de desempenho e aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das condições estabelecidas no credenciamento.
V - Em caso de descumprimento será aplicada as penalidades , prevista no artigo 22 , do decreto municipal 237/24.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal requerente, por meio de fiscal designado por Portaria, cuja responsabilidade será de:
a) Monitorar a execução contratual;
b) Avaliar a qualidade da execução dos serviços, verificando a adequação do serviço prestado com às necessidades do município;
c) Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Critérios de medição
A medição será realizada por meio de:
a) Ateste do fiscal de contrato: O fiscal de contrato será responsável por verificar e atestar o quantitativo dos materiais efetivamente recebidos, conforme as especificações previstas neste Termo de Referência.

b) Fiscalização e aprovação: A medição será submetida à aprovação da Secretaria Municipal requerente, que atestará o cumprimento das quantidades e especificações contratuais, garantindo a conformidade com o planejamento efetuado.
c) Emissão da Nota Fiscal: A medição final será formalizada por meio da emissão de Nota Fiscal, que deverá conter o quantitativo, a qual será atestada pelo fiscal de contrato, sendo, na sequência submetida à aprovação da Secretaria Municipal requerente, que atestará a conformidade dos quantitativos recebidos, por seu gestor e fiscal de contrato.

Critérios de pagamento
O pagamento da Nota Fiscal será realizado pela Tesouraria Municipal, por meio de transferência eletrônica bancária, conforme as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 64/2025.
Os pagamentos serão efetuados de acordo com a execução do objeto, observando-se os seguintes critérios:
a) Aprovação e ateste: A Nota Fiscal somente seguirá para pagamento após a aprovação e ateste da Secretaria Municipal requerente, responsável pela fiscalização e verificação do cumprimento das obrigações contratuais.
b) Cronograma de pagamento: O pagamento será realizado em conformidade com o cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria Municipal da Fazenda, com datas previstas para os dias 5, 15 e 25 de cada mês. O prazo máximo para pagamento será de 30 dias a partir da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.
c) Documentação necessária: Para efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar as Notas Fiscais contendo obrigatoriamente:

o Número do empenho;
o Número do contrato;
o Número da conta bancária;
o Declaração de Optante pelo Simples (quando aplicável), informando o respectivo enquadramento, assinada pelo contador e pelo responsável legal da empresa.
d) Condições para pagamento: A contratada deverá estar em dia com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS, para que o pagamento seja processado. A falta de regularidade nessas obrigações poderá resultar na suspensão do pagamento até a regularização.
e) Correção monetária: Em caso de atraso no pagamento por parte do município, será aplicado o índice de correção monetária IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, conforme previsto em lei.
Observações fiscais: As Notas Fiscais deverão conter as observâncias das regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 152/2022, que recepciona a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, sendo que a não observância dessas regras poderá resultar a não aceitação e devolução dos documentos pelo município.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A forma de seleção do fornecedor será por meio de Chamamento Público para Credenciamento.

O critério de seleção será o de Preço fixo por item.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é de R$ 2.183.452,00.

MÉTODO DE CÁLCULO DE PREÇOS: Média aritmética dos preços obtidos

Item	Descrição	Qtd	Un	TABELA SUS	Média Unit.	Total Calculado
1	ACIDO FOLICO	5000	unidade	R$ 15,85	R$ 15,85	R$ 79.250,00
2	ACIDO URICO	5000	unidade	R$ 1,85	R$ 1,85	R$ 9.250,00
3	ACIDO VALPROICO	4000	unidade	R$ 15,65	R$ 15,65	R$ 62.600,00
4	ALBUMINA	4000	unidade	R$ 8,12	R$ 8,12	R$ 32.480,00
5	AMILASE	2500	unidade	R$ 2,25	R$ 2,25	R$ 5.625,00
6	ANALISE DE CARACTERES FISICOS ELEMENTO E SEDIMENTOS NA URINA (EQU)	6000	unidade	R$ 3,70	R$ 3,70	R$ 22.200,00
7	ANTI HBC IGC	5000	unidade	R$ 18,55	R$ 18,55	R$ 92.750,00
8	ANTI HBC IGM	4000	unidade	R$ 18,55	R$ 18,55	R$ 74.200,00
9	ANTI HBSAG	4000	unidade	R$ 18,55	R$ 18,55	R$ 74.200,00
10	ANTI HCV	4000	unidade	R$ 18,55	R$ 18,55	R$ 74.200,00
11	ANTI CORPUS ANTI TIREOGLUBINA	3000	unidade	R$ 17,19	R$ 17,19	R$ 51.570,00
12	ANTIESTREPTOLISINA 'O'	2000	unidade	R$ 2,83	R$ 2,83	R$ 5.660,00
13	B- HCG	1000	unidade	R$ 7,85	R$ 7,85	R$ 7.850,00

Item	Descrição	Qtd	Un	TABELA SUS	Média Unit.	Total Calculado
14	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (TUBERCULOSE)	1000	unidade	R$ 4,20	R$ 4,20	R$ 4.200,00
15	BACTEROSCOPIA (GRAM)	3500	unidade	R$ 2,80	R$ 2,80	R$ 9.800,00
16	BILIRUBINAS T e F	4000	unidade	R$ 2,01	R$ 2,01	R$ 8.040,00
17	CALCIO	6000	unidade	R$ 1,85	R$ 1,85	R$ 11.100,00
18	COLESTEROL HDL	7000	unidade	R$ 3,51	R$ 3,51	R$ 24.570,00
19	COLESTEROL LDL	7000	unidade	R$ 3,51	R$ 3,51	R$ 24.570,00
20	COLESTEROL TOTAL	6000	unidade	R$ 1,85	R$ 1,85	R$ 11.100,00
21	CREATININA	8000	unidade	R$ 1,85	R$ 1,85	R$ 14.800,00
22	CREATININA EM AMOSTRA	4000	unidade	R$ 1,85	R$ 1,85	R$ 7.400,00
23	CULTURA DE BACTERIA PARA IDENTIFICAÇÃO	5000	unidade	R$ 5,62	R$ 5,62	R$ 28.100,00
24	CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	1000	unidade	R$ 3,63	R$ 3,63	R$ 3.630,00
25	DEPURAÇÃO DA CREATININA ENDOGENA	3000	unidade	R$ 3,51	R$ 3,51	R$ 10.530,00
26	DESIDROGENASE LATICA	2000	unidade	R$ 3,68	R$ 3,68	R$ 7.360,00
27	DOSAGEM DE PROTEINA TOTAL	4000	unidade	R$ 1,40	R$ 1,40	R$ 5.600,00
28	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	3500	unidade	R$ 8,12	R$ 8,12	R$ 28.420,00
29	DOSAGEM CREATINOFOSFOQIONASE (CKP)	1500	unidade	R$ 4,12	R$ 4,12	R$ 6.180,00
30	EPF - EXAME PARASITOGOLIGO DE FEZES	3500	unidade	R$ 1,65	R$ 1,65	R$ 5.775,00
31	ESTRADIOL	2000	unidade	R$ 10,15	R$ 10,15	R$ 20.300,00
32	FAN - FATOR ANTI NUCLEAR	1200	unidade	R$ 17,16	R$ 17,16	R$ 20.592,00
33	FATOR REUMATOIDE (LATEX R)	2000	unidade	R$ 1,89	R$ 1,89	R$ 3.780,00
34	FTA-ABS	2000	unidade	R$ 10,00	R$ 10,00	R$ 20.000,00
35	FERRITINA	10000	unidade	R$ 15,59	R$ 15,59	R$ 155.900,00
36	FERRO SERICO	10000	unidade	R$ 3,51	R$ 3,51	R$ 35.100,00
37	FOSFATASE ALCALINA	3000	unidade	R$ 2,01	R$ 2,01	R$ 6.030,00
38	FOSFORO	2000	unidade	R$ 1,85	R$ 1,85	R$ 3.700,00
39	GAMA GT	2000	unidade	R$ 3,51	R$ 3,51	R$ 7.020,00

Item	Descrição	Qtd	Un	TABELA SUS	Média Unit.	Total Calculado
40	GLICOSE	2500	unidade	R$ 1,65	R$ 1,65	R$ 4.125,00
41	HBSAG (ANTIGENO AUSTRALIA)	2500	unidade	R$ 18,55	R$ 18,55	R$ 46.375,00
42	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	5000	unidade	R$ 8,80	R$ 8,80	R$ 44.000,00
43	HEMOGRAMA COMPLETO	20000	unidade	R$ 4,11	R$ 4,11	R$ 82.200,00
44	HORMONIO FOLICULO	3000	unidade	R$ 7,89	R$ 7,89	R$ 23.670,00
45	HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	2500	unidade	R$ 8,97	R$ 8,97	R$ 22.425,00
46	IST (INDICE SAT. TRANSFERRINA)	2500	unidade	R$ 4,19	R$ 4,19	R$ 10.475,00
47	KTTP (TEMPO DE TROMBLOPATIA	3500	unidade	R$ 5,77	R$ 5,77	R$ 20.195,00
48	LIPASE	3000	unidade	R$ 2,25	R$ 2,25	R$ 6.750,00
49	LITEMIA	2500	unidade	R$ 8,12	R$ 8,12	R$ 20.300,00
50	MAGNESIO	5000	unidade	R$ 2,01	R$ 2,01	R$ 10.050,00
51	PCR PROTEINA REATIVA	5000	unidade	R$ 2,83	R$ 2,83	R$ 14.150,00
52	PESQUISA DE ANTI CORPOS (ANTI HIV1 + HIV2)	3000	unidade	R$ 10,00	R$ 10,00	R$ 30.000,00
53	CORPOS (ANTICROMOSSOMOS) ANTI TpO	2500	unidade	R$ 17,16	R$ 17,16	R$ 42.900,00
54	PLAQUETAS	5000	unidade	R$ 2,73	R$ 2,73	R$ 13.650,00
55	POTASSIO	5000	unidade	R$ 1,85	R$ 1,85	R$ 9.250,00
56	PROGESTERONA	2000	unidade	R$ 10,22	R$ 10,22	R$ 20.440,00
57	PROLACTINA	1500	unidade	R$ 10,15	R$ 10,15	R$ 15.225,00
58	PSA LIVRE	3000	unidade	R$ 16,42	R$ 16,42	R$ 49.260,00
59	PSA TOTAL	3000	unidade	R$ 16,42	R$ 16,42	R$ 49.260,00
60	RETICULOCITOS	1000	unidade	R$ 2,73	R$ 2,73	R$ 2.730,00
61	SODIO	4000	unidade	R$ 1,85	R$ 1,85	R$ 7.400,00
62	T4 TIROXINA	5000	unidade	R$ 8,76	R$ 8,76	R$ 43.800,00
63	T4 LIVRE	5000	unidade	R$ 11,60	R$ 11,60	R$ 58.000,00
64	TEMPO DE TROMBOPLASTINA (TTPA)	6000	unidade	R$ 5,77	R$ 5,77	R$ 34.620,00
65	TESTOSTERONA TOTAL	5000	unidade	R$ 10,43	R$ 10,43	R$ 52.150,00

Item	Descrição	Qtd	Un	TABELA SUS	Média Unit.	Total Calculado
66	TGO	4000	unidade	R$ 2,01	R$ 2,01	R$ 8.040,00
67	TGP	4000	unidade	R$ 2,01	R$ 2,01	R$ 8.040,00
68	TIBC (CAPACIDADE FIXAÇÃO DE FERRO)	4000	unidade	R$ 2,01	R$ 2,01	R$ 8.040,00
69	TIPAGEM SANGUINEA E FATOR RG	6000	unidade	R$ 1,37	R$ 1,37	R$ 8.220,00
70	TAP (TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTOMBINA)	5000	unidade	R$ 2,73	R$ 2,73	R$ 13.650,00
71	TRIGLICERIDIOS	6000	unidade	R$ 3,51	R$ 3,51	R$ 21.060,00
72	TSH - TIREOTROFINA	4000	unidade	R$ 8,96	R$ 8,96	R$ 35.840,00
73	UREIA	6000	unidade	R$ 1,87	R$ 1,87	R$ 11.220,00
74	VDRL- PARA DETECÇÃO DE SIFILIS	2000	unidade	R$ 2,83	R$ 2,83	R$ 5.660,00
75	VITAMINA B12	5000	unidade	R$ 15,24	R$ 15,24	R$ 76.200,00
76	VITAMINA D	5000	unidade	R$ 15,24	R$ 15,24	R$ 76.200,00
77	VSG / VHS	5000	unidade	R$ 2,73	R$ 2,73	R$ 13.650,00
78	PESQUISA DE ANTICORPOS ELE ANTICLAMIDIA	5000	unidade	R$ 17,76	R$ 17,76	R$ 88.800,00

Total Geral (Itens): R$ 2.183.452,00

9.1. Memória de cálculo

A definição dos quantitativos estimados para a presente contratação foi realizada com base na análise do histórico de demanda de exames laboratoriais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Torres/RS, considerando o período de referência de 2025.
Foram utilizados os seguintes parâmetros:
I – histórico de exames laboratoriais realizados no período de referência, com base em relatórios de produção e sistemas oficiais da Secretaria Municipal de Saúde;
II – média mensal e anual de solicitações de exames por tipo de procedimento;
III – perfil epidemiológico da população usuária do SUS no Município;
IV – demanda proveniente de programas de atenção básica, saúde da mulher, saúde do idoso, doenças crônicas e vigilância em saúde;
V – variações sazonais observadas no período analisado;
VI – margem técnica de segurança para absorver oscilações de demanda e garantir a continuidade do atendimento.
A metodologia aplicada consiste em:
Quantidade estimada = média histórica do período analisado + margem técnica de variação assistencial (estimada em até 10% a 20%)
A margem técnica tem como finalidade absorver variações naturais da demanda, campanhas de saúde pública e oscilações sazonais.
Ressalta-se que os quantitativos possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração, podendo variar conforme a necessidade assistencial e disponibilidade orçamentária.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária a ser usada é a 1032

CONCLUSÃO

Declaro que existe viabilidade técnica e operacional para a contratação da solução pretendida, assim como o objeto do presente Termo de Referência é o mais adequado à necessidade identificada para essa demanda.

Claudia Moreira Morel
Gestor Responsável

Sandro Vianei de Andrade Silva
Servidor Responsável

ANEXO II
TERMO DE ACEITACAO DOS VALORES FIXADOS E INDICAÇÃO DOS ITENS

Valores unitários fixos para todos os credenciados, correspondentes à Tabela SUS, competência julho/2026, sujeitos a atualizações oficiais previstas no contrato.

Os quantitativos e o valor total são limites estimativos globais compartilhados entre todos os credenciados. Não há garantia de demanda, faturamento mínimo, reserva individual ou exclusividade. Cada pagamento dependerá de autorização, execução e aceite.

Item	Quantidade global estimada para toda a rede credenciada	Un.	Especificação	Valor Unitário (R$)	Subtotal (R$)
1	5000	**Un.**	Ácido Fólico (vitamina B9)	15,8500	79.250,00
2	5000	**Un.**	Ácido Úrico	1,8500	9.250,00
3	4000	**Un.**	Ácido Valproico	15,6500	62.600,00
4	4000	**Un.**	Albumina	8,1200	32.480,00
5	2500	**Un.**	Amilase	2,2500	5.625,00
6	6000	**Un.**	Análise de caracteres físicos, Elementos e Sedimentos na Urina (EQU)	3,7000	22.200,00
7	5000	**Un.**	Anti HBC IgG	18,5500	92.750,00
8	4000	**Un.**	Anti HBC IgM	18,5500	74.200,00
9	4000	**Un.**	Anti HbsAg	18,5500	74.200,00
10	4000	**Un.**	Anti HCV	18,5500	74.200,00
11	3000	**Un.**	Anti corpus Anti Tireoglobulina	17,1900	51.570,00
12	2000	**Un.**	Antiestreptolisina 'o'	2,8300	5.660,00
13	1000	**Un.**	B-HCG	7,8500	7.850,00

14	1000	**Un.**	Baciloscopia Direta para BAAR (Tuberculose)	4,2000	4.200,00
15	3500	**Un.**	Bacteroscopia (GRAM)	2,8000	9.800,00
16	4000	**Un.**	Bilirubinas TeF	2,0100	8.040,00
17	6000	**Un.**	Cálcio	1,8500	11.100,00
18	7000	**Un.**	Colesterol HDL	3,5100	24.570,00
19	7000	**Un.**	Colesterol LDL	3,5100	24.570,00
20	6000	**Un.**	Colesterol total	1,8500	11.100,00
21	8000	**Un.**	Creatinina	1,8500	14.800,00
22	4000	**Un.**	Creatinina em amostra	1,8500	7.400,00
23	5000	**Un.**	Cultura de bactéria para identificação	5,6200	28.100,00
24	1000	**Un.**	Curva Glicêmica (2 dosagens)	3,6300	3.630,00
25	3000	**Un.**	Depuração da Creatinina endógena	3,5100	10.530,00
26	2000	**Un.**	Desidrogenase lática	3,6800	7.360,00
27	4000	**Un.**	Dosagem de Proteínas Total	1,4000	5.600,00
28	3500	**Un.**	Dosagem de microalbumina na urina	8,1200	28.420,00
29	1500	**Un.**	Dosagem creatinofosfoqionase (CPK)	4,1200	6.180,00
30	3500	**Un.**	EPF - Exame Parasitológico de fezes	1,6500	5.775,00
31	2000	**Un.**	Estradiol	10,1500	20.300,00
32	1200	**Un.**	FAN fator Anti nuclear	17,1600	20.592,00
33	2000	**Un.**	Fator Reumatoide (latex R)	1,8900	3.780,00
34	2000	**Un.**	FTA-ABS	10,0000	20.000,00
35	10000	**Un.**	Ferritina	15,5900	155.900,00
36	10000	**Un.**	Ferro Sérico	3,5100	35.100,00
37	3000	**Un.**	Fosfatase alcalina	2,0100	6.030,00

38	2000	**Un.**	Fosforo	1,8500	3.700,00
39	2000	**Un.**	Gama GT	3,5100	7.020,00
40	2500	**Un.**	Glicose	1,6500	4.125,00
41	2500	**Un.**	HBSAG (Antígeno Austrália)	18,5500	46.375,00
42	5000	**Un.**	Hemoglobina Glicosilada	8,8000	44.000,00
43	20000	**Un.**	Hemograma Completo	4,1100	82.200,00
44	3000	**Un.**	Hormônio Folículo estimulante (FSH)	7,8900	23.670,00
45	2500	**Un.**	Hormônio Luteinizante (LH)	8,9700	22.425,00
46	2500	**Un.**	IST (Índice sat. Transferrina)	4,1900	10.475,00
47	3500	**Un.**	KTTP(Tempo de Tromblopatia parcial Ativada)	5,7700	20.195,00
48	3000	**Un.**	Lipase	2,2500	6.750,00
49	2500	**Un.**	Litemia	8,1200	20.300,00
50	5000	**Un.**	Magnésio	2,0100	10.050,00
51	5000	**Un.**	PCR Proteína reativa	2,8300	14.150,00
52	3000	**Un.**	Pesquisa Anticorpos Anti HIV 1+ HIV 2	10,000	30.000,00
53	2500	**Un.**	Pesquisa de Anticorpos anticromossomos (anti TpO)	17,1600	42.900,00
54	5000	**Un.**	Plaquetas	2,7300	13.650,00
55	5000	**Un.**	Potássio	1,8500	9.250,00
56	2000	**Un.**	Progesterona	10,2200	20.440,00
57	1500	**Un.**	Prolactina	10,1500	15.225,00
58	3000	**Un.**	PSA Livre	16,4200	49.260,00
59	3000	**Un.**	PSA Total	16,4200	49.260,00
60	1000	**Un.**	Reticulócitos	2,7300	2.730,00

61	4000	**Un.**	Sódio	1,8500	7.400,00
62	5000	**Un.**	T4 Tiroxina	8,7600	43.800,00
63	5000	**Un.**	T4livre	11,6000	58.000,00
64	6000	**Un.**	Tempo de Tromboplastina Ativado (TTPA)	5,7700	34.620,00
65	5000	**Un.**	Testosterona Total	10,4300	52.150,00
66	4000	**Un.**	TGO	2,0100	8.040,00
67	4000	**Un.**	TGP	2,0100	8.040,00
68	4000	**Un.**	TIBC (capacidade fixação de ferro)	2,0100	8.040,00
69	6000	**Un.**	Tipagem Sanguínea e Fator RG	1,3700	8.220,00
70	5000	**Un.**	TAP (Tempo de atividade de protrombina)	2,7300	13.650,00
71	6000	**Un.**	Triglicerídeos	3,5100	21.060,00
72	4000	**Un.**	TSH - Tireotrofina	8,9600	35.840,00
73	6000	**Un.**	Ureia	1,8700	11.220,00
74	2000	**Un.**	VDRL para detecção de sífilis	2,8300	5.660,00
75	5000	**Un.**	Vitamina B12	15,2400	76.200,00
76	5000	**Un.**	Vitamina D	15,2400	76.200,00
77	5000	**Un.**	VSG/VHS	2,7300	13.650,00
78	5000	**Un.**	Pesquisa de anticorpos EIE anticlamídia	17,7600	88.800,00
				Total (R$)	**2.183.452,00**

O credenciamento será dividido em itens, facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Razão social:

CNPJ:

Fone:

Endereço:

E-mail:

Local e data:

Nome completo e Assinatura

Responsável legal

ANEXO III
TERMO DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 210/2026

O MUNICÍPIO DE TORRES/RS, pessoa jurídica de direito público, situado na rua José Antônio Picoral, nº 79, Centro, Torres/RS, CNPJ nº. 87.876.801/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. DELCI BEHENCK DIMER, **DECLARA CREDENCIADA** a empresa xxxxxxxxx para execução dos **SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS** para os itens indicados pelo requerente, no Requerimento de Credenciamento, conforme Anexo II do edital.

1. Este Termo de Credenciamento vigorará da publicação da habilitação até o término da vigência do Edital de Chamamento Público nº 210/2026, sem prejuízo dos contratos celebrados dentro de seus prazos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. Este Termo de Credenciamento não gera obrigação de contratação, exclusividade, demanda mínima ou crédito.

3. A execução dos serviços somente ocorrerá após autorização e assinatura do instrumento de contrato.

4. O Credenciado aceita os valores fixados, a livre escolha dos usuários e as regras previstas no edital.

5. Esse Termo de Credenciamento será publicado no PNCP e poderá ser atualizado quanto aos itens mediante novo pedido e análise.

Torres/RS, xx de xxxxxxxxx de 2026.

DELCI BEHENCK DIMER
Prefeito Municipal

NOME DA EMPRESA
Credenciada

ANEXO IV

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 210/2026

CONTRATANTE

O Município de Torres, sediado na rua José Antônio Picoral, 79, Centro, Torres/RS, CEP 95560-000, inscrito no CNPJ n° 87.876.801/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, DELCI BEHENCK DIMER, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Torres-RS, inscrito no CPF sob n° 519.041.***-**, com competência para assinar contratos.

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, empresa situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXX com poderes para representar a pessoa jurídica nos termos instrumento de mandato.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e avençado, celebrando por força deste instrumento, o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a execução, sob demanda, dos **EXAMES LABORATORIAIS,** correspondentes exclusivamente aos itens indicados no quadro contratual, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde e livre escolha do usuário, ressalvado o fluxo subsidiário do Edital de Chamamento Público registrado sob o nº 210/2026 e, em especial, o Termo de Referência.

1.2. Os preços são unitários.

1.3. Não há garantia de quantidade mínima, faturamento, exclusividade ou reserva individual.

1.4. As quantidades indicadas como “globais” pertencem ao conjunto da rede credenciada e não constituem obrigação individual da CONTRATADA.

1.5. O valor individual estimado deste contrato é de R$ xxxxxxxxxxxxx,xx, destinado exclusivamente ao planejamento, empenho e limites administrativos, sem garantia de consumo. A execução dependerá de autorização e disponibilidade orçamentária.

1.6. A tabela contratual conterá apenas os itens selecionados pela CONTRATADA, descrição, unidade, preço unitário, quantidade global.

Item	Un.	Qtd	Especificação	Valor Unitário (R$)	Subtotal (R$)
1	**Un.**	5.000	Ácido Fólico (vitamina B9)	15,8500	79.250,00
2	**Un.**	5.000	Ácido Úrico	1,8500	9.250,00
3	**Un.**	4.000	Ácido Valproico	15,6500	62.600,00
4	**Un.**	4.000	Albumina	8,1200	32.480,00
5	**Un.**	2.500	Amilase	2,2500	5.625,00
6	**Un.**	6.000	Analise de Caracteres físicos, elemento e Sedimentos na Urina (EQU)	3,7000	22.200,00
7	**Un.**	5.000	Anti HBC IgG	18,5500	92.750,00
8	**Un.**	4.000	Anti HBC IgM	18,5500	74.200,00
9	**Un.**	4.000	Anti HbsAg	18,5500	74.200,00
10	**Un.**	4.000	Anti HCV	18,5500	74.200,00
11	**Un.**	3.000	Anti corpus Anti Tireoglobulina	17,1900	51.570,00
12	**Un.**	2.000	Antiestreptolisina 'o'	2,8300	5.660,00
13	**Un.**	1.000	B-HCG	7,8500	7.850,00
14	**Un.**	1.000	Baciloscopia Direta para BAAR (Tuberculose)	4,2000	4.200,00
15	**Un.**	3.500	Bacteroscopia (GRAM)	2,8000	9.800,00
16	**Un.**	4.000	Bilirubinas TeF	2,0100	8.040,00
17	**Un.**	6.000	Cálcio	1,8500	11.100,00

18	**Un.**	7.000	Colesterol HDL	3,5100	24.570,00
19	**Un.**	7.000	Colesterol LDL	3,5100	24.570,00
20	**Un.**	6.000	Colesterol total	1,8500	11.100,00
21	**Un.**	8.000	Creatinina	1,8500	14.800,00
22	**Un.**	4.000	Creatinina em amostra	1,8500	7.400,00
23	**Un.**	5.000	Cultura de bactéria para identificação	5,6200	28.100,00
24	**Un.**	1.000	Curva Glicêmica (2 dosagens)	3,6300	3.630,00
25	**Un.**	3.000	Depuração da Creatinina endógena	3,5100	10.530,00
26	**Un.**	2.000	Desidrogenase lática	3,6800	7.360,00
27	**Un.**	4.000	Dosagem de Proteínas Total	1,4000	5.600,00
28	**Un.**	3.500	Dosagem de microalbumina na urina	8,1200	28.420,00
29	**Un.**	1.500	Dosagem creatinofosfoqionase (CPK)	4,1200	6.180,00
30	**Un.**	3.500	EPF - Exame Parasitológico de fezes	1,6500	5.775,00
31	**Un.**	2.000	Estradiol	10,1500	20.300,00
32	**Un.**	1.200	FAN fator Anti nuclear	17,1600	20.592,00
33	**Un.**	2.000	Fator Reumatoide (latex R)	1,8900	3.780,00
34	**Un.**	2.000	FTA-ABS	10,0000	20.000,00
35	**Un.**	10.000	Ferritina	15,5900	155.900,00
36	**Un.**	10.000	Ferro Sérico	3,5100	35.100,00
37	**Un.**	3.000	Fosfatase alcalina	2,0100	6.030,00
38	**Un.**	2.000	Fosforo	1,8500	3.700,00
39	**Un.**	2.000	Gama GT	3,5100	7.020,00
40	**Un.**	2.500	Glicose	1,6500	4.125,00
41	**Un.**	2.500	HBSAG (Antígeno Austrália)	18,5500	46.375,00

42	**Un.**	5.000	Hemoglobina Glicosilada	8,8000	44.000,00
43	**Un.**	20.000	Hemograma Completo	4,1100	82.200,00
44	**Un.**	3.000	Hormônio Folículo estimulante (FSH)	7,8900	23.670,00
45	**Un.**	2.500	Hormônio Luteinizante (LH)	8,9700	22.425,00
46	**Un.**	2.500	IST (Índice sat. Transferrina)	4,1900	10.475,00
47	**Un.**	3.500	KTTP(Tempo de Tromblopatia parcial Ativada)	5,7700	20.195,00
48	**Un.**	3.000	Lipase	2,2500	6.750,00
49	**Un.**	2.500	Litemia	8,1200	20.300,00
50	**Un.**	5.000	Magnésio	2,0100	10.050,00
51	**Un.**	5.000	PCR Proteína reativa	2,8300	14.150,00
52	**Un.**	3.000	Pesquisa Anticorpos Anti HIV 1+ HIV 2	10,0000	30.000,00
53	**Un.**	2.500	Pesquisa de Anticorpos anticromossomos (anti TpO)	17,1600	42.900,00
54	**Un.**	5.000	Plaquetas	2,7300	13.650,00
55	**Un.**	5.000	Potássio	1,8500	9.250,00
56	**Un.**	2.000	Progesterona	10,2200	20.440,00
57	**Un.**	1.500	Prolactina	10,1500	15.225,00
58	**Un.**	3.000	PSA Livre	16,4200	49.260,00
59	**Un.**	3.000	PSA Total	16,4200	49.260,00
60	**Un.**	1.000	Reticulócitos	2,7300	2.730,00
61	**Un.**	4.000	Sódio	1,8500	7.400,00
62	**Un.**	5.000	T4 Tiroxina	8,7600	43.800,00
63	**Un.**	5.000	T4livre	11,6000	58.000,00
64	**Un.**	6.000	Tempo de Tromboplastina Ativado (TTPA)	5,7700	34.620,00

65	**Un.**	5.000	Testosterona Total	10,4300	52.150,00
66	**Un.**	4.000	TGO	2,0100	8.040,00
67	**Un.**	4.000	TGP	2,0100	8.040,00
68	**Un.**	4.000	TIBC (capacidade fixação de ferro)	2,0100	8.040,00
69	**Un.**	6.000	Tipagem Sanguínea e Fator RG	1,3700	8.220,00
70	**Un.**	5.000	TAP (Tempo de atividade de protrombina)	2,7300	13.650,00
71	**Un.**	6.000	Triglicerídeos	3,5100	21.060,00
72	**Un.**	4.000	TSH - Tireotrofina	8,9600	35.840,00
73	**Un.**	6.000	Ureia	1,8700	11.220,00
74	**Un.**	2.000	VDRL para detecção de sífilis	2,8300	5.660,00
75	**Un.**	5.000	Vitamina B12	15,2400	76.200,00
76	**Un.**	5.000	Vitamina D	15,2400	76.200,00
77	**Un.**	5.000	VSG/VHS	2,7300	13.650,00
78	**Un.**	5.000	Pesquisa de anticorpos EIE anticlamídia	17,7600	88.800,00
				Total (R$)	2.183.452,00

1.7. Aplicam-se ao presente contrato como se nele estivessem integralmente transcritos os documentos a seguir relacionados, cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento e vinculação:

1.7.1. Processo administrativo **n° 12874/2026;**

1.7.2. Estudo Técnico Preliminar;

1.7.3. Termo de Referência;

1.7.4. Edital de Chamamento Público **n° 210/2026**;

1.7.5. Pedido de credenciamento, datado de ___/___/202x.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência inicial será de 12 meses, contados da divulgação do contrato no PNCP ou da data nela indicada.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, dentro do limite legal e da vigência admitida pelo edital, mediante demonstração anual de necessidade, vantagem, disponibilidade orçamentária, desempenho satisfatório, atualidade dos valores e manutenção das condições de habilitação.

2.3. É vedada a transferência da execução integral do objeto.

2.3.1. O uso de laboratório de apoio observará os itens 9.8.1 e 9.8.2 do edital e dependerá de prévia autorização e não afastará, em hipótese alguma, a responsabilidade integral da Contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. A Contratada apresentará relatório mensal por autorização, paciente identificado, data da coleta, data do laudo, unidade solicitante e valor.

3.2. O fiscal de contrato conferirá a autorização, execução, prazo, duplicidade e resultado e emitirá recebimento provisório em até 5 (cinco) dias úteis e o gestor do contrato, recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias úteis.

3.2.1. Serão pagos apenas exames previamente autorizados, efetivamente realizados, identificados e aceitos.

3.2.2. Não será efetuado o pagamento de execução de serviço em desacordo com o credenciamento, sem justificativa.

3.2.3. Divergências gerarão glosa motivada, assegurado saneamento e recurso, com pagamento tempestivo da parcela incontroversa.

3.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, por meio de transferência eletrônica bancária, conforme Decreto Municipal nº 64/2025, em conta-corrente indicada pela Contratada, em até 30 dias contados do recebimento da nota fiscal válida e da medição definitivamente atestada, observada a ordem cronológica.

3.4. A correção por atraso incidirá *pro rata die* desde o vencimento até o pagamento, pelo IPCA, sem prejuízo de juros previstos em norma municipal.

3.5. A contratada deverá manter regularidade fiscal e trabalhista. Irregularidade superveniente ensejará notificação e providências contratuais, sem retenção do valor incontroverso de serviços recebidos, ressalvadas retenções tributárias, compensações legalmente constituídas e ordem judicial.

3.6. A nota fiscal deverá observar as regras tributárias e de retenção vigentes, inclusive o Decreto Municipal nº 152/2022 e normas da Receita Federal, com destaque das retenções quando legalmente exigido ou indicação do fundamento de não retenção e/ou isenção.

3.7. O setor fazendário competente orientará a correção de inconsistências na devolução.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Os valores unitários acompanharão exclusivamente a Tabela SUS oficialmente adotada, na competência e a partir da data definida pelo Ministério da Saúde, mediante apostilamento quando a alteração decorrer automaticamente de previsão contratual e não modificar o objeto.

4.2. Não haverá aplicação cumulativa de índice autônomo, salvo previsão expressa e juridicamente justificada.

4.3. Pedidos de recomposição extraordinária serão analisados nas hipóteses do art. 124, II, d, e formalizados por termo aditivo quando caracterizarem alteração contratual.

Da revisão

4.4. A revisão contratual poderá ocorrer quando, após a celebração do contrato, sobrevierem fatos que alterem as condições originalmente pactuadas, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente:

4.4.1. Fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis;

4.4.2. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

4.4.3. Situações decorrentes de atos legítimos da Administração Pública que, embora alheios à vontade das partes, impactem na execução do contrato.

4.5. A revisão será realizada por apostilamento.

Do prazo de resposta

4.6. O requerimento de revisão deverá ser devidamente instruído pelo interessado com documentos comprobatórios das alegações formuladas, os quais serão analisados pela Administração no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa formal do servidor responsável pela análise do processo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Para garantir a execução do objeto, a **Administração Pública** se obriga a:

5.1.1. Efetuar o pagamento dos valores à Contratada mediante a apresentação da Nota Fiscal, observando-se a forma e o prazo convencionados neste instrumento contratual;

5.1.2. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

5.1.3. Notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

5.1.4. Comunicar imediatamente à Contratada quaisquer irregularidades na execução do objeto para que seja providenciada a regularização;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da Contratada;

5.1.6. Prestar informações quando solicitada pela Contratada;

5.1.7. Verificar as respectivas Notas Fiscais para que estejam com a indicação dos serviços efetuados, de conformidade com o Contrato, devidamente atestadas e certificadas pelo responsável legal;

5.1.8. Exigir da Contratada o cumprimento integral das cláusulas pactuadas, devendo notificar por escrito quanto a irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providências cabíveis e aplicando as penalidades previstas no edital e seus anexos;

5.1.9. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto deste Contrato;

5.1.10. Fiscalizar coleta, identificação, acondicionamento, transporte, processamento, controle de qualidade, prazos, emissão de laudos, resultados críticos, faturamento, proteção de dados e demais obrigações do objeto;

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **Contratada** se obriga a executar o objeto contratual em estrita observância às disposições deste instrumento e da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021, assumindo, dentre outras, as seguintes obrigações:

6.1.1. Executar os serviços de exames laboratoriais de análises clínicas de acordo com as solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando rigorosamente o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, esse instrumento de contrato e a legislação aplicável;

6.1.2. Realizar a coleta, processamento, análise técnica e emissão dos laudos laboratoriais relativos aos exames autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.1.3. Receber os usuários encaminhados pela rede municipal de saúde, prestando atendimento adequado, humanizado e sem qualquer discriminação;

6.1.4. Disponibilizar os resultados dos exames aos pacientes e à Secretaria Municipal de Saúde, observando os fluxos definidos pela Administração;

6.1.5. Cumprir os prazos máximos para realização dos exames e emissão dos laudos, sendo:

6.1.5.1. Até 5 (cinco) dias úteis para exames de rotina;

6.1.5.2. Até 24 (vinte e quatro) horas para exames urgentes;

6.1.5.3. Até 2 (duas) horas para exames emergenciais, quando tecnicamente aplicável;

6.1.5.4. Nos exames encaminhados a laboratório de apoio, informar previamente o prazo à Secretaria Municipal de Saúde e ao usuário.

6.1.6. Executar os serviços em estrita observância às normas técnicas, sanitárias, de biossegurança e aos protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.1.7. Manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico legalmente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional;

6.1.8. Manter instalações, equipamentos e equipe técnica em quantidade e qualidade suficientes para atendimento da demanda encaminhada pela rede municipal de saúde;

6.1.9. Manter unidade ou posto de coleta no Município de Torres/RS ou garantir atendimento local contínuo que assegure o acesso da população aos serviços;

6.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

6.1.11. Cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), preservando o sigilo das informações clínicas e pessoais dos pacientes, respondendo por eventual uso ou divulgação indevida;

6.1.12. Aceitar os valores fixados pela Administração Pública para os exames credenciados, vedada qualquer cobrança adicional do usuário do SUS ou da Administração;

6.1.13. Não exigir dos pacientes qualquer pagamento, coparticipação, taxa complementar ou vantagem financeira pela realização dos exames objeto do credenciamento;

6.1.14. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência que possa comprometer a prestação dos serviços ou o cumprimento dos prazos;

6.1.15. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pelos representantes da Administração Pública, fornecendo documentos, registros, informações e acesso às instalações sempre que solicitado;

6.1.16. Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual;

6.1.17. Arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, insumos, reagentes, materiais de coleta, equipamentos, transporte de amostras, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

6.1.18. Emitir nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados, observando as exigências da Administração Fazendária para fins de medição e pagamento;

6.1.19. Cumprir todas as determinações da fiscalização contratual, prestando os esclarecimentos e informações sempre que solicitado;

6.1.20. Executar os serviços contratados em estrita observância aos princípios da ética profissional;

6.1.21. Disponibilizar, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional à Administração Pública, estrutura física adequada, profissionais legalmente habilitados, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços;

6.1.22. Executar os serviços exclusivamente mediante solicitação formal e autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a realização de procedimentos sem anuência expressa;

6.1.23. Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo prontamente às requisições relacionadas à execução contratual;

6.1.24. Cumprir integralmente a legislação municipal, estadual e federal aplicável, bem como as normas técnicas, sanitárias e éticas que regem a execução dos serviços;

6.1.25. Restringir o fornecimento de informações técnicas aos servidores autorizados pela Saúde Municipal de Saúde, resguardando o sigilo profissional quando aplicável;

6.1.26. Manter válidos e vigentes, durante toda a execução contratual o alvará de funcionamento, o alvará sanitário e as demais licenças e autorizações exigidas pela legislação aplicável;

6.1.27. Adotar rotinas adequadas de limpeza, higienização, controle sanitário, manejo de resíduos de serviços de saúde e demais práticas exigidas pelas normas sanitárias vigentes;

6.1.28. Observar integralmente as normas de biossegurança;

6.1.29. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as exigências contratuais, quando constatadas falhas, vícios ou inadequações;

6.1.30. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e administrativos decorrentes da execução contratual;

6.1.31. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.1.32. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz;

6.1.33. Submeter-se à supervisão e orientação da Secretaria Municipal de Saúde;

6.1.34. Não transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais cláusulas estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da Administração Pública, sem prejuízo da utilização de laboratório de apoio estritamente nos termos dos itens 9.8.1 e 9.8.2, que não configura transferência integral do objeto e não afasta a responsabilidade da contratada;

6.1.35. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que atue na contratação, fiscalização ou gestão, observado o art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A Administração poderá exigir, por decisão técnica motivada, o afastamento de profissional que descumpra requisitos legais ou comprometa a qualidade, cabendo exclusivamente a contratada gerir e substituir sua equipe, sem subordinação trabalhista ao Município de Torres/RS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a prática, pelo CREDENCIADO ou CONTRATADO, de qualquer das seguintes condutas:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos de saúde ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar documentação exigida no procedimento de credenciamento ou na contratação, ou deixar de apresentar documento solicitado pela Administração no prazo estabelecido;

7.1.5. Não manter as condições ou compromissos assumidos no requerimento de credenciamento, no pedido de credenciamento ou no contrato, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução dos serviços, da realização dos exames ou da disponibilização dos laudos, sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento durante a execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento ou da contratação;

7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Das sanções aplicáveis

7.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da obrigação de reparação integral dos danos causados, a Administração poderá aplicar ao responsável pelas infrações previstas nesta cláusula as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa;

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Da dosimetria

7.3. Na escolha e na dosimetria da sanção serão considerados, mediante decisão expressamente motivada:

7.3.1. A natureza e a gravidade da infração;

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. A extensão do descumprimento contratual;

7.3.4. O número de usuários afetados;

7.3.5. A natureza rotineira, urgente ou emergencial dos exames envolvidos;

7.3.6. O risco ou o prejuízo causado à saúde dos usuários e à continuidade do serviço público;

7.3.7. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.8. A reincidência ou reiteração da conduta;

7.3.9. A adoção espontânea de providências destinadas a cessar a irregularidade, reparar o dano ou reduzir suas consequências;

7.3.10. Os danos causados à Administração Pública ou a terceiros; e

7.3.11. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

Da advertência

7.4. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no item 7.1.1, quando a conduta não causar prejuízo relevante ao atendimento dos usuários, à Administração ou ao funcionamento do serviço público e não justificar a aplicação de sanção mais grave.

7.4.1. A advertência não será aplicada automaticamente, devendo ser precedida de apuração da conduta, garantia de defesa e decisão motivada.

Das multas

7.5. A multa será aplicada mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observará os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Multa moratória

7.6. O atraso injustificado na realização dos exames, na disponibilização dos laudos ou no cumprimento de outra obrigação sujeitará o CONTRATADO à multa moratória calculada sobre o valor do contrato, nos seguintes percentuais:

7.6.1. Exames de rotina: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia ou fração de atraso, limitado a 10% (dez por cento);

7.6.2. Exames urgentes: 0,5% (cinco décimos por cento) a cada período de 6 (seis) horas ou fração de atraso, limitado a 10% (dez por cento);

7.6.3. Exames emergenciais: 0,5% (cinco décimos por cento) por hora ou fração de atraso, limitado a 10% (dez por cento); e

7.6.4. Demais obrigações com prazo determinado: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia ou fração de atraso, limitado a 10% (dez por cento).

7.7. A aplicação da multa moratória não afasta o dever de cumprimento da obrigação nem impede a adoção de medidas destinadas a assegurar a continuidade do atendimento aos usuários.

7.8. O atraso que ultrapasse os limites estabelecidos pela Administração, que comprometa a utilidade do serviço ou que coloque em risco a continuidade da assistência poderá ser caracterizado como inexecução parcial grave ou inexecução total, conforme as circunstâncias do caso concreto.

Multa compensatória

7.9. Sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas compensatórias:

7.9.1. **1% (um por cento)** sobre o valor individual do contrato, aos usuários ou ao serviço público;

7.9.2. **2% (dois por cento)** sobre o valor individual do contrato, quando a inexecução parcial provocar atraso relevante, necessidade de encaminhamento dos usuários a outro prestador, repetição de exames, perda de amostras, comprometimento da confiabilidade dos resultados ou outro prejuízo relevante;

7.9.3. **3% (três por cento)** sobre o valor individual do contrato, quando a inexecução parcial causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos de saúde ou ao interesse coletivo; e

7.9.4. **5% (cinco por cento)** sobre o valor individual do contrato, em caso de inexecução total, abandono injustificado da execução ou interrupção integral dos serviços contratados.

7.10. Para fins do disposto no item 7.9, considera-se valor individual do contrato o limite financeiro atribuído especificamente ao CONTRATADO, não se utilizando como base de cálculo o valor global estimado do conjunto de todos os laboratórios integrantes da rede credenciada.

7.11. Quando não houver valor individual previamente atribuído ao contrato, a base de cálculo da multa correspondente à inexecução total será o valor dos serviços autorizados ao CONTRATADO nos 12 (doze) meses anteriores à infração ou, caso o contrato tenha vigência inferior, o valor total dos serviços autorizados durante a vigência contratual, sem prejuízo da observância dos limites legais.

7.12. A Administração poderá, mediante decisão motivada, graduar o percentual da multa dentro dos limites previstos nesta cláusula, considerando a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reincidência e as demais circunstâncias previstas no item 7.3.

Da conversão e da cumulação das multas

7.13. Quando o atraso injustificado evoluir para inexecução parcial ou total, a multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória.

7.14. Na hipótese de conversão, os valores eventualmente aplicados ou recolhidos a título de multa moratória serão descontados da multa compensatória, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato e pelo mesmo período.

7.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, desde que a cumulação seja expressamente motivada e não configure dupla punição pelo mesmo fundamento.

Do impedimento de licitar e contratar

7.16. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando as circunstâncias do caso não justificarem a aplicação de sanção mais grave.

7.17. A sanção impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Torres pelo prazo máximo de 3 (três) anos, cuja duração será definida mediante decisão motivada.

Da declaração de inidoneidade

7.18. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ou nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo, quando a gravidade da conduta justificar sanção superior ao impedimento de licitar e contratar.

7.19. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.20. A aplicação da declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e será de competência da autoridade definida no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

Do processo administrativo

7.21. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, no qual serão assegurados ao interessado o contraditório, a ampla defesa, o acesso aos autos e a possibilidade de produção das provas admitidas em direito.

7.22. Para a aplicação de multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.23. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, observados os procedimentos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. No processo referido no item anterior, o interessado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.25. Na hipótese de produção de novas provas ou juntada de provas consideradas indispensáveis, será assegurado ao interessado prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de alegações finais.

7.26. A decisão sancionatória deverá indicar, de forma individualizada:

7.26.1. Os fatos apurados;

7.26.2. As provas consideradas;

7.26.3. A infração caracterizada;

7.26.4. O grau de responsabilidade do contratado;

7.26.5. As circunstâncias agravantes e atenuantes;

7.26.6. A sanção e sua dosimetria; e

7.26.7. Os fundamentos para eventual cumulação de sanções.

Dos recursos

7.27. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.28. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.29. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

7.30. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Da cobrança das multas

7.31. Após o encerramento do processo administrativo e o trânsito administrativo da decisão, o CONTRATADO será intimado para recolher o valor da multa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.32. Não realizado o recolhimento no prazo estabelecido, o valor da multa poderá ser:

7.32.1. Descontado dos créditos devidos pela Administração ao CONTRATADO, desde que observado o devido processo administrativo;

7.32.2. Inscrito em dívida ativa; ou

7.32.3. Cobrado administrativa ou judicialmente.

7.33. Caso o valor da multa e das indenizações cabíveis seja superior aos créditos eventualmente devidos ao CONTRATADO, o saldo remanescente será cobrado pelos meios administrativos ou judiciais cabíveis.

7.34. Os valores não recolhidos no prazo serão atualizados monetariamente pelo IPCA, ou por índice oficial que venha a substituí-lo, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, acrescidos de juros moratórios de **0,5% (cinco décimos por cento) ao mês**,

calculados proporcionalmente aos dias de atraso, salvo disposição diversa estabelecida na legislação municipal.

Das disposições complementares

7.35. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui:

7.35.1. A obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública ou a terceiros;

7.35.2. A glosa dos valores relativos a exames não executados, executados irregularmente ou sem autorização;

7.35.3. A determinação de repetição do exame ou correção do serviço, quando técnica e clinicamente possível;

7.35.4. O descredenciamento;

7.35.5. A extinção do contrato; ou

7.35.6. A comunicação dos fatos aos órgãos de controle, ao Ministério Público, à autoridade sanitária, ao conselho profissional ou a outros órgãos competentes.

7.36. A glosa de valores correspondentes a serviços não executados ou executados em desconformidade não possui natureza de sanção administrativa e poderá ser realizada independentemente da instauração do processo sancionador, assegurada ao CONTRATADO a possibilidade de apresentar esclarecimentos e documentos comprobatórios.

7.37. Os atos que constituam simultaneamente infração prevista na Lei nº 14.133/2021 e ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, observados o rito e a competência estabelecidos na legislação aplicável.

7.38. As sanções aplicadas serão registradas e publicadas nos cadastros e sistemas legalmente exigidos, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, no prazo e na forma da legislação aplicável.

7.39. A reabilitação do sancionado observará as condições previstas no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.40. Além das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, constituem-se em atos lesivos à Administração Pública, no tocante às licitações, conforme art. 5º, inc. IV, da Lei nº 12.846/2013:

7.40.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

7.40.2. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

7.40.3. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

7.40.4. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

7.40.5. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

7.40.6. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO, DO DESCREDENCIAMENTO E DA TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses e pelas formas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observado o procedimento estabelecido nesta cláusula e assegurada, sempre que necessária, a continuidade dos serviços e a conclusão ou transferência adequada dos exames em andamento.

Dos motivos para a extinção

8.2. Constituem motivos para a extinção do contrato, mediante decisão formalmente motivada nos autos do respectivo processo administrativo:

8.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das normas editalícias, das cláusulas contratuais, das especificações técnicas, dos protocolos assistenciais, das normas sanitárias ou dos prazos estabelecidos;

8.2.2. O desatendimento injustificado das determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou por autoridade superior;

8.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja ou comprometa sua capacidade de executar o contrato;

8.2.4. A decretação de falência ou de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o encerramento das atividades da CONTRATADA, quando essas circunstâncias comprometerem a execução do objeto;

8.2.5. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

8.2.6. A perda, suspensão, cassação, vencimento sem renovação ou ausência de licença sanitária, alvará, registro profissional ou outra autorização indispensável à execução dos serviços, quando a situação inviabilizar a continuidade da contratação;

8.2.7. A perda superveniente das condições de habilitação ou qualificação exigidas no credenciamento, quando a irregularidade não for sanada no prazo concedido pela Administração ou quando, por sua natureza, não admitir regularização;

8.2.8. A interrupção injustificada dos serviços, o abandono da execução contratual ou a recusa reiterada e injustificada em atender usuários que tenham escolhido a CONTRATADA e sido regularmente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.2.9. A prática de conduta que comprometa a segurança dos usuários, a integridade ou a rastreabilidade das amostras, a confiabilidade dos exames, a correção dos laudos, o sigilo das informações clínicas ou a proteção dos dados pessoais;

8.2.10. O não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz;

8.2.11. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e

8.2.12. As demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, no Termo de Referência e neste contrato que, pela sua gravidade ou natureza, tornem inviável a manutenção da contratação.

8.3. A ocorrência de uma das situações previstas no item 8.2 não acarretará, por si só, a extinção automática do contrato, devendo a Administração avaliar, mediante decisão motivada:

8.3.1. A gravidade da irregularidade;

8.3.2. Os prejuízos causados ou potencialmente causados;

8.3.3. Os riscos à saúde e à segurança dos usuários;

8.3.4. Os impactos sobre a continuidade dos serviços;

8.3.5. A possibilidade de saneamento da irregularidade;

8.3.6. A proporcionalidade da medida; e

8.3.7. A existência de alternativa menos gravosa capaz de resguardar o interesse público.

Do saneamento das irregularidades

8.4. A Administração poderá conceder prazo para a CONTRATADA sanar a irregularidade, quando a falha for corrigível e não houver risco relevante à saúde dos usuários, à confiabilidade dos exames ou à continuidade dos serviços.

8.4.1. A concessão de prazo para regularização não será devida quando:

8.4.1.1. A irregularidade for insanável;

8.4.1.2. Houver risco sanitário ou assistencial;

8.4.1.3. Houver comprometimento da confiabilidade dos exames ou da integridade das amostras;

8.4.1.4. A CONTRATADA tiver agido com dolo, fraude ou má-fé;

8.4.1.5. Houver perda ou suspensão de licença ou autorização indispensável à execução dos serviços;

8.4.1.6. Houver abandono ou interrupção injustificada da prestação dos serviços; ou

8.4.1.7. A manutenção provisória da contratação puder comprometer o interesse público.

Do direito da contratada à extinção

8.5. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, observadas as condições previstas no art. 137, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021:

8.5.1. Supressão, por parte da Administração, dos serviços contratados que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

8.5.2. Suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

8.5.3. Repetidas suspensões determinadas pela Administração que totalizem 90 (noventa) dias úteis;

8.5.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da respectiva nota fiscal, no pagamento de serviços regularmente executados e atestados; ou

8.5.5. Não disponibilização, pela Administração, de local, objeto, informação, autorização ou outra condição material que tenha sido expressamente atribuída ao município pelo contrato e que seja indispensável à execução dos serviços, quando aplicável.

8.6. As hipóteses previstas nos itens 8.5.2 a 8.5.4:

8.6.1. Não poderão ser invocadas em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, nem quando decorrerem de ato ou fato praticado pela CONTRATADA, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído; e

8.6.2. Assegurarão à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

8.7. O exercício do direito previsto no item 8.6.2 deverá ser precedido de comunicação formal à Administração, com a indicação dos respectivos fundamentos e dos serviços, exames ou obrigações que serão afetados.

8.8. A suspensão deverá ser executada de maneira organizada, preservando-se, sempre que técnica e sanitariamente possível, a conclusão dos exames já iniciados, a comunicação de resultados críticos e a segurança dos usuários.

Das formas de extinção

8.9. A extinção do contrato poderá ser:

8.9.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

8.9.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação, desde que demonstrado o interesse da Administração; ou

8.9.3. Determinada por decisão judicial.

8.10. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo administrativo.

Do processo administrativo

8.11. A extinção fundada em descumprimento imputável à CONTRATADA será precedida de processo administrativo, no qual serão assegurados:

8.11.1. A comunicação clara dos fatos e dos fundamentos que poderão ensejar a extinção;

8.11.2. O acesso aos autos e aos documentos utilizados pela Administração;

8.11.3. O contraditório e a ampla defesa;

8.11.4. A produção das provas admitidas em direito;

8.11.5. A manifestação do fiscal e do gestor do contrato;

8.11.6. A análise dos impactos da extinção sobre os usuários e sobre a continuidade dos serviços; e

8.11.7. A decisão expressamente motivada da autoridade competente.

8.12. A decisão deverá indicar, no mínimo:

8.12.1. Os fatos apurados;

8.12.2. As provas consideradas;

8.12.3. As disposições legais, editalícias ou contratuais infringidas;

8.12.4. A responsabilidade atribuída à CONTRATADA;

8.12.5. A possibilidade ou impossibilidade de saneamento;

8.12.6. Os efeitos da extinção sobre os serviços em andamento; e

8.12.7. As providências necessárias à transição dos serviços.

Da denúncia e do pedido de descredenciamento

8.13. O credenciamento poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante comunicação formal apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 79, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

8.14. A denúncia ou o pedido de descredenciamento apresentado pela CONTRATADA não acarretará a interrupção imediata dos serviços nem extinguirá automaticamente as obrigações contratuais anteriormente assumidas.

8.15. Recebida a comunicação, a Administração providenciará sua juntada ao processo, a retirada da CONTRATADA da relação disponibilizada aos usuários para novas escolhas e a formalização das medidas necessárias à extinção do vínculo, observado o prazo estabelecido no item 8.14.

8.16. A denúncia apresentada pela Administração deverá ser formalmente motivada e comunicada à CONTRATADA, respeitado o prazo previsto no item 8.14, salvo necessidade de interrupção cautelar decorrente de risco sanitário, assistencial ou à segurança dos usuários.

8.17. Durante o prazo de antecedência, a CONTRATADA deverá manter a execução regular das obrigações anteriormente assumidas, especialmente quanto:

8.17.1. Aos usuários que já tenham realizado a coleta;

8.17.2. Aos exames já iniciados ou em processamento;

8.17.3. À emissão e disponibilização dos laudos pendentes;

8.17.4. À comunicação imediata de resultados críticos;

8.17.5. À preservação e destinação adequada das amostras biológicas;

8.17.6. À manutenção da rastreabilidade dos procedimentos;

8.17.7. À preservação dos registros técnicos e assistenciais; e

8.17.8. Ao sigilo e à proteção dos dados pessoais.

8.18. A denúncia ou o pedido de descredenciamento não afastará:

8.18.1. A responsabilidade pelos serviços anteriormente executados;

8.18.2. O dever de concluir ou transferir adequadamente os exames em andamento;

8.18.3. A obrigação de apresentar os documentos de medição e faturamento;

8.18.4. A apuração de irregularidades anteriores;

8.18.5. A aplicação das sanções cabíveis;

8.18.6. A obrigação de reparar os danos eventualmente causados; e

8.18.7. As obrigações de sigilo, guarda documental e proteção de dados.

Do plano de transição

8.19. Sempre que a extinção, a denúncia ou o descredenciamento puder afetar usuários, exames em andamento ou a continuidade da assistência, deverá ser elaborado plano de transição proporcional às circunstâncias do caso concreto.

8.20. O plano de transição deverá conter, no mínimo:

8.20.1. A relação dos usuários com exames agendados, coletados, em processamento ou pendentes de emissão de laudo;

8.20.2. A identificação dos exames de rotina, urgentes e emergenciais;

8.20.3. Os prazos previstos para conclusão dos procedimentos em andamento;

8.20.4. A indicação dos exames que serão concluídos pela CONTRATADA;

8.20.5. A indicação dos exames que não puderem ser concluídos e das providências necessárias para que os usuários exerçam nova escolha entre os demais laboratórios credenciados;

8.20.6. As medidas específicas para situações urgentes ou emergenciais;

8.20.7. As providências para eventual transferência segura de amostras, quando técnica, sanitária e materialmente possível;

8.20.8. A forma de disponibilização dos resultados e laudos já emitidos;

8.20.9. As medidas para preservação do sigilo e proteção dos dados pessoais;

8.20.10. A entrega dos registros, relatórios e informações indispensáveis à continuidade do atendimento; e

8.20.11. A data prevista para o encerramento definitivo das atividades contratuais.

8.21. A transferência de amostras, documentos, registros ou dados deverá observar as normas sanitárias, técnicas, ético-profissionais e de proteção de dados aplicáveis.

8.22. A CONTRATADA não poderá reter laudos, resultados, registros, informações ou documentos necessários à continuidade da assistência em razão de divergência administrativa, contratual ou financeira.

Da preservação da livre escolha do usuário

8.23. Nas hipóteses de extinção, denúncia ou descredenciamento, a Administração deverá assegurar aos usuários afetados a possibilidade de escolher outro prestador dentre os laboratórios regularmente credenciados e contratados.

8.24. Nas situações urgentes ou emergenciais em que não seja possível obter manifestação tempestiva do usuário, serão observados os critérios definidos em protocolo assistencial previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, asseguradas a continuidade, a segurança e a eficiência do atendimento.

8.25. A Administração não poderá direcionar ordinariamente o usuário a laboratório determinado, ressalvadas as situações urgentes ou emergenciais e as demais hipóteses objetivamente previstas no edital e nos protocolos assistenciais.

Das medidas cautelares

8.26. Havendo indícios de risco concreto à vida ou à saúde dos usuários, comprometimento da confiabilidade dos exames, perda da rastreabilidade das amostras, suspensão de licença sanitária ou impossibilidade material de continuidade dos serviços, a Administração poderá, mediante decisão cautelar motivada:

8.26.1. Suspender novos encaminhamentos à CONTRATADA;

8.26.2. Retirar temporariamente a CONTRATADA da relação disponibilizada aos usuários;

8.26.3. Determinar a transferência dos exames que não possam ser concluídos com segurança;

8.26.4. Assegurar aos usuários a escolha de outro laboratório credenciado; e

8.26.5. Adotar outras providências indispensáveis à proteção dos usuários e à continuidade da assistência.

8.27. A medida cautelar não se confunde com a extinção definitiva do contrato e não prejudicará a posterior apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.28. Sempre que técnica e sanitariamente possível, deverão ser preservados:

8.28.1. A conclusão dos exames já processados;

8.28.2. A emissão dos laudos pendentes;

8.28.3. A comunicação dos resultados críticos;

8.28.4. A rastreabilidade das amostras; e

8.28.5. A transferência segura das informações necessárias à continuidade da assistência.

Das consequências da extinção unilateral

8.29. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis e quando jurídica e materialmente aplicável:

8.29.1. A assunção imediata das providências necessárias à continuidade do objeto;

8.29.2. A adoção das medidas necessárias para que os usuários afetados escolham outro prestador integrante da rede credenciada;

8.29.3. A retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos comprovadamente causados à Administração e das multas regularmente aplicadas; e

8.29.4. A aplicação das sanções administrativas cabíveis, mediante processo próprio.

8.30. A retenção prevista no item 8.29.3:

8.30.1. Dependerá de apuração administrativa;

8.30.2. Deverá ser limitada aos valores dos prejuízos e das penalidades devidamente constituídos; e

8.30.3. Não poderá alcançar valores incontroversos que excedam o montante apurado.

Da extinção por culpa exclusiva da Administração

8.31. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados e terá direito:

8.31.1. Ao pagamento dos serviços regularmente executados até a data da extinção;

8.31.2. Ao pagamento do custo de desmobilização regularmente comprovado, quando cabível.

Dos pagamentos devidos

8.32. A extinção do contrato, a denúncia ou o descredenciamento não prejudicarão o pagamento dos serviços efetivamente executados, regularmente comprovados, recebidos e atestados pela Administração até a data de produção dos respectivos efeitos.

8.33. Poderão ser deduzidos ou glosados os valores correspondentes:

8.33.1. Aos serviços não executados;

8.33.2. Aos exames realizados sem autorização;

8.33.3. Aos serviços executados em desconformidade e não corrigidos;

8.33.4. Aos prejuízos devidamente apurados; e

8.33.5. Às multas definitivamente aplicadas.

8.34. A existência de processo de extinção, descredenciamento ou responsabilização não autorizará, por si só, a retenção integral e indiscriminada de pagamentos referentes a serviços regularmente executados e atestados.

Das obrigações remanescentes

8.35. A extinção do contrato, a denúncia ou o descredenciamento não afastarão:

8.35.1. As responsabilidades técnicas, sanitárias, civis, administrativas e ético-profissionais decorrentes dos serviços executados;

8.35.2. A obrigação de reparar integralmente os danos causados;

8.35.3. A obrigação de preservar o sigilo profissional e a confidencialidade das informações;

8.35.4. As obrigações relacionadas à proteção dos dados pessoais;

8.35.5. O dever de guarda dos registros e documentos pelos prazos legais;

8.35.6. A obrigação de prestar informações necessárias à fiscalização, auditoria e continuidade da assistência;

8.35.7. A apuração das infrações administrativas praticadas durante a vigência contratual; e

8.35.8. A aplicação das penalidades cabíveis.

Da formalização

8.36. A conclusão do procedimento de extinção será formalizada mediante termo próprio, juntado aos autos, que deverá registrar, no mínimo:

8.36.1. O fundamento da extinção;

8.36.2. A forma pela qual ocorreu a extinção;

8.36.3. A data de produção dos efeitos;

8.36.4. A situação dos serviços e exames em andamento;

8.36.5. As obrigações remanescentes de cada parte;

8.36.6. As providências de transição adotadas;

8.36.7. Os valores devidos, glosados, retidos ou pendentes de apuração;

8.36.8. A existência de processo de responsabilização ou de outras medidas administrativas relacionadas à contratação.

8.37. Os casos omissos relacionados à extinção do contrato, à denúncia, ao descredenciamento e à transição dos serviços serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 237/2024, o edital de Credenciamento nº 210/2026, o Termo de Referência e as demais normas aplicáveis.

9. CLÁUSULA NONA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os serviços serão custeados pela dotação orçamentária registrada sob o nº 1032, recursos vinculados à Lei Orçamentária Anual vigente.

9.2. Nos exercícios seguintes, as despesas dependerão das dotações aprovadas e dos respectivos empenhos, com registro por apostilamento quando cabível.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução será acompanhada por gestor do contrato e fiscal administrativo, designados por ato formal.

10.2. Compete ao fiscal administrativo verificar autorização, escolha do usuário, coleta, identificação, transporte, prazos, processamento, controle de qualidade, laudos, resultados críticos, laboratório de apoio e conformidade sanitária, bem como verificar habilitação, documentação fiscal, faturamento, quantitativos, duplicidades, ordem cronológica, glosas e registros contratuais.

10.3. Compete ao gestor coordenar o fiscal, decidir ocorrências dentro de sua competência, instruir alterações, pagamentos, sanções, prorrogações, extinção e transição.

10.4. Todas as ocorrências serão registradas. Determinações serão escritas, legais, proporcionais e vinculadas ao edital, TR e contrato.

10.5. O recebimento provisório ocorrerá em até 5 dias úteis da documentação mensal; o recebimento definitivo, em até 5 dias úteis após a conferência, sem prejuízo de auditoria posterior e responsabilização por vícios ocultos.

10.6. A fiscalização não reduz a responsabilidade da CONTRATADA nem autoriza alteração informal do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes tratarão dados pessoais, inclusive dados sensíveis de saúde, exclusivamente para autorizar, executar, fiscalizar, auditar e pagar os serviços, observadas as bases legais aplicáveis e a Lei nº 13.709/2018.

12.2. O Município de Torres/RS atuará como controlador quanto às finalidades administrativas e assistenciais por ele definidas, e a CONTRATADA como operadora nesses fluxos, sem prejuízo de eventual atuação própria como controladora nas obrigações legais e profissionais que lhe competirem.

12.3. A CONTRATADA limitará o tratamento ao mínimo necessário, adotará controle de acesso, criptografia, rastreabilidade, cópias de segurança, segregação de ambientes, política de retenção e treinamento.

12.4. É vedado utilizar dados para publicidade, prospecção, captação de pacientes, pesquisa não autorizada ou finalidade incompatível.

12.5. Incidente de segurança será comunicado ao Município de Torres/RS imediatamente e, no máximo, em 24 horas da ciência, com natureza, dados afetados, titulares, medidas e plano de contenção, sem prejuízo das comunicações legais à ANPD e aos titulares pelo controlador competente.

12.6. Laboratório de apoio somente poderá tratar dados após autorização, instrumento escrito e imposição das mesmas obrigações, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável.

12.7. Encerrado o vínculo, os dados serão devolvidos, eliminados ou mantidos somente pelo prazo e fundamento legal/profissional aplicável, com comprovação quando solicitada.

12.8. O Município de Torres/RS poderá auditar medidas de segurança, respeitados sigilo profissional, segurança e proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA MATRIZ DE RISCO

13.1. Serão considerados riscos previstos e presumíveis execução deste Contrato, conforme apresentado na tabela constante ao ANEXO I deste Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Compete à Administração Pública divulgar o presente instrumento de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município de Torres/RS, na internet, conforme art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Torres/RS para dirimir quaisquer litígios que decorrerem da execução deste Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Torres/RS, xx de xxxxxxxx de 2026.

DELCI BEHENCK DIMER

Prefeito Municipal

NOME DA EMPRESA

Contratada

MATRIZ DE RISCOS Nº 188/2026

1. INFORMAÇÕES GERAIS DO DOCUMENTO

Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Diretoria: Sandro Andrade

Objeto: Credenciamento de Laboratório

ETP Vinculado ao Documento: ETP 250/2026

2. ITENS DE RISCO (3)

Risco Item #1

Risco	Aumento da demanda de exames laboratoriais acima do quantitativo estimado
Causas e Consequências	O aumento da demanda poderá ocorrer em razão da ampliação dos atendimentos na rede municipal de saúde, crescimento da demanda reprimida, campanhas de prevenção e aumento do número de pacientes atendidos pelas Unidades de Saúde. Como consequência, poderá haver sobrecarga dos laboratórios credenciados, aumento do tempo de espera para realização dos exames, impacto orçamentário e necessidade de ampliação da capacidade de atendimento.
Probabilidade	Provável
Impacto	Alto
Prioridade	Alta
Ação Proposta	Mitigar
Ações de Mitigação/Contingência	Realizar acompanhamento contínuo da demanda, controle das autorizações emitidas e fiscalização periódica da execução contratual, visando adequar a utilização dos serviços à disponibilidade orçamentária e operacional.
Responsável pela Ação	Contratante

Risco Item #2

Risco	Interrupção da prestação dos serviços por laboratório credenciado.
Causas e Consequências	A interrupção poderá ocorrer em razão de problemas financeiros, falta de insumos, falhas operacionais ou suspensão de licenças sanitárias do laboratório. Como consequência, poderá haver descontinuidade do atendimento, atraso nos diagnósticos médicos e prejuízo aos usuários do SUS.
Probabilidade	Raro
Impacto	Alto
Prioridade	Moderada
Ação Proposta	Mitigar

Ações de Mitigação/Contingência	Manter credenciamento de múltiplos prestadores, realizar fiscalização periódica e exigir regularidade técnica e sanitária durante toda a vigência contratual.
Responsável pela Ação	Contratante

Risco Item #3

Risco	Atraso na entrega dos resultados laboratoriais.
Causas e Consequências	O atraso poderá ocorrer devido ao excesso de demanda, falhas operacionais, indisponibilidade de equipamentos ou insuficiência de pessoal técnico. Como consequência, poderá haver prejuízo ao acompanhamento clínico dos pacientes e atraso no início de tratamentos médicos.
Probabilidade	Raro
Impacto	Moderado
Prioridade	Baixa
Ação Proposta	Mitigar
Ações de Mitigação/Contingência	Estabelecer prazos para entrega dos resultados, acompanhar os atendimentos realizados e aplicar medidas administrativas em caso de descumprimento contratual.
Responsável pela Ação	Contratante

Claudia Moreira Morel
Gestor Responsável

Sandro Vianei de Andrade Silva
Servidor Responsável

ANEXO V
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 210/2026

Ao Município de Torres/RS.

A pessoa jurídica [razão social], CNPJ [número], por seu representante legal [nome/CPF/cargo], **REQUER** seu credenciamento para os itens expressamente marcados no Anexo II, declarando que:

a) aceita os valores unitários fixados e suas atualizações legais;

b) conhece e aceita o edital e anexos;

c) os quantitativos são globais e não há garantia de contratação ou faturamento;

d) apresenta os documentos de habilitação e declarações exigidas;

e) informará qualquer alteração de habilitação, capacidade, unidade, responsável técnico ou laboratório de apoio.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone fixo: ()	E-mail:		
Local da prestação do serviço, com endereço completo:			
Nome do responsável técnico:			
Conselho e Registro:			
Possui laboratórios de apoio () Sim () Não			
Razão Social:			
CNPJ:	Telefone: ()		
Nome do responsável técnico:			
Conselho e Registro:			

Local e data.

Assinatura eletrônica do representante legal.

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO n° 210/2026

MODELO

Ao Município de Torres

A pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada à rua (endereço completo), por meio de seu representante legal, Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXX.XXX.XXX-XX, (cargo que ocupa na empresa), sob as penas da lei e sob pena das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento ao instrumento convocatório do Chamamento Público para Credenciamento supracitado, até a presente data, **DECLARA**:

a) que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao art. 7º, Inc. XXXIII, da Constituição Federal.

b) que inexistem fatos impeditivos para participar do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 210/2026, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

c) que não se encontra cumprindo penalidade de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em relação a qualquer das esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, conforme art. 156 da Lei nº 14133/2021.

d) nos termos da legislação de regência, SER:

() Microempresa;

() Empresa de Pequeno Porte;

() Microempreendedor Individual;

() Sociedade Cooperativa;

() Agricultor Familiar;

() Demais.

e) que seu pedido de credenciamento compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega do pedido.

f) que cumpre os requisitos de habilitação em cumprimento ao art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

g) conforme os termos do art. 63, Inc. IV, da Lei n° 14.133/2021, e do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que:

() cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

OU

() possui número de funcionários inferior ao previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, estando assim dispensada de cumprir a exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

h) não extrapolar a receita bruta máxima admitida pela norma, para o referido enquadramento, considerando as demais contratações públicas realizadas no ano-calendário da licitação, atendendo ao disposto no art. 4°, § 2°, da Lei nº 14.133/2021.

i) não possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como deles não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

j) que possui disponibilidade de executar o objeto de acordo com os itens selecionados, autorizações recebidas e capacidade máxima declarada e especificações constantes no Edital e seus Anexos.

k) que atende as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

l) que aceita os valores unitários fixados pela Administração Pública, conforme a tabela SUS do Ministério da Saúde.

m) que possui estrutura física adequada, com instalações e equipamentos compatíveis com a execução do rol de exames previstos no edital.

n) que possui equipe técnica qualificada e dimensionada em número suficiente para suportar o fluxo dos serviços de análises clínicas.

o) que possui capacidade operacional para atendimento contínuo da demanda encaminhada pela rede municipal.

p) que disponibiliza de unidade ou posto de coleta físico estabelecido no Município de Torres/RS, OU garante o atendimento local contínuo que assegure a acessibilidade e a continuidade do cuidado aos usuários do SUS.

q) que observa as normas técnicas, profissionais, sanitárias, de biossegurança, de gerenciamento de resíduos, de transporte de material biológico e de proteção de dados aplicáveis ao escopo contratado.

r) que atende à Resolução nº 978/2025 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, bem como aos atos que a substituir e complementar.

s) que não cobrará qualquer taxa ou valor dos usuários encaminhados pela rede municipal, nem oferecerá vantagem ou induzirá encaminhamentos.

Município/UF, em xx de xxxxxxxxx de 2026.

Carimbo e assinatura do representante da empresa